CONTRATO Nº 057/2025

Pregão Eletrônico nº 90049/2025

Processo SEI nº 2024/0031169

Contrato nº 057/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SAKURA DEDETIZADORA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO DE AMPLO ESPECTRO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, NAS DIVERSAS UNIDA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREÂMBULO

De um lado,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, CEP 01014-000, Centro da Capital Paulista, neste ato representada pelo Coordenador Geral de Administração, Luiz Antonio Silva Bressane, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, e no artigo 16 do Ato Normativo DPG 238/2023, doravante designada **CONTRATANTE**;

E, de outro,

SAKURA DEDETIZADORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.340.628/0001-40, situada na Rua Ceará, nº 48, Vila Galvão, Guarulhos/SP, CEP 07070-080, por intermédio de seu representante legal, o senhor Guilherme Santos dos Anjos, inscrito no CPF sob o nº 400.328.138-13, doravante designada **CONTRATADA**

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 90049/2025, realizado no bojo do Processo SEI nº 2024/0031169, e devidamente adjudicado e homologado pela autoridade competente.

A presente contratação sujeitar-se-á à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, bem como às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, inclusive com relação às sanções nelas previstas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências;

c) Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços realizados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

d) Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI - no âmbito da Defensoria Pública do Estado, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 9 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização de amplo espectro, desratização e descupinização, nas diversas Unidades da Defensoria Pública do Estado de São Saulo, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) e da proposta da CONTRATADA (**Anexo II**).

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da data indicada na Ordem de Serviços, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

§1º - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Contratante, até o limite legal, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§2º - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§3º - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 14.133,

de 1º de abril de 2021.

§4º - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Contratante não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

§5º - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

§6º - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§7º - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no §6º desta Cláusula, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

§8º A CONTRATADA deve concordar e estar ciente da possibilidade de rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE, antes término do período Contratual previsto nesta Cláusula, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem a aplicação de qualquer ônus e/ou multa parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato perfazendo o total de R$ 217.795,95 (duzentos e dezessete mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), sendo R$ 94.454,71 (noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos) referente ao lote 1 e R$ 123.341,24 (cento e vinte e três mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos) referente ao lote 6, mediante os seguintes valores unitários:

LOTE 1

LOTE 1				
LOCALIDADE	**M²**	**TIPO DE SERVIÇO**	**VALORES**	**R$**
ALMOXARIFADO	1.951,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,07
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 136,57
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.365,70
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,07
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 136,57
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.365,70
LIBERDADE	3.950,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,03
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 118,50
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.185,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,07
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 276,50
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 2.765,00
		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,03
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 118,50
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 355,50

REGIONAL CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE	2.573,51	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,09
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 231,61
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 2.316,10
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,09
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 231,61
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 2.316,10
		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,08
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 205,88
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 617,64
SEDE BOA VISTA, 200	4.725,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,08
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 378,00
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 3.780,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,07
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 330,75
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 3.307,50
		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,07
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 330,75
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 992,25
SEDE LIBERO BADARÓ	2.135,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,08
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 170,80
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.708,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,06
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 128,10
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.281,00

		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,15
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 320,25
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 960,75
OUVIDORIA GERAL	170,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,58
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 98,60
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 986,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,58
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 98,60
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 986,00
SANTO AMARO	1.597,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,08
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 127,76
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.277,60
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,08
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 127,76
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.277,60
		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,09
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 143,73
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 431,19
LAPA	1.150,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,11
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 126,50
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.265,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,11
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 126,50
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.265,00

		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,12
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 138,00
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 414,00
NOSSA SENHORA DO Ó	681,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,15
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 102,15
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.021,50
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,22
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 149,82
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.498,20
		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,22
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 149,82
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 449,46
SANTANA	911,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,16
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 145,76
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.457,60
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,16
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 145,76
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.457,60
ITAQUERA	1.310,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,11
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 144,10
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.441,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,11
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 144,10
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.441,00

		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,11
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 144,10
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 432,30
PENHA DE FRANÇA	495,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,30
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 148,50
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.485,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,30
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 148,50
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.485,00
		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,30
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 148,50
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 445,50
SÃO MIGUEL PAULISTA	1.499,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,10
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 149,00
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.499,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,10
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 149,00
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.499,00
TATUAPÉ	644,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,23
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 148,12
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.481,20
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,23
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 148,12
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.481,20

		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,23
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 148,12
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 444,36
VILA PRUDENTE	727,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,20
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 145,40
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.454,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,20
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 145,40
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.454,00
DIADEMA	719,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,20
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 143,80
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.438,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,20
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 143,80
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.438,00
MAUÁ	886,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,16
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 141,76
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.417,60
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,16
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 141,76
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.417,60
		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,16
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 141,76
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 425,28

SANTO ANDRÉ	1.575,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,09
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 141,75
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.417,50
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,09
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 141,75
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.417,50
SÃO BERNARDO DO CAMPO	810,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,18
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 145,80
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.458,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,18
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 145,80
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.458,00
CARAPICUIBA	981,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0.15
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 147.15
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.471,50
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0.15
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 147.15
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.471,50
ITAPECERICA DA SERRA	990,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,15
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 148,50
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.485,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,15
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 148,50
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.485,00

ITAPEVI	859,62	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,16
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 137,53
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.375,30
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,16
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 137,53
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.375,30
OSASCO (CRIMINAL)	187,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,53
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 99,11
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 991,10
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,53
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 99,11
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 991,10
OSASCO (REGIONAL)	1.527,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,09
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 137,43
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.374,30
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,09
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 137,43
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.374,30
FRANCO DA ROCHA	755,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,14
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 105,70
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.057,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,13
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 98,15
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 981,50

		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,14
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 105,70
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 317,10
GUARULHOS	1.418,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,09
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 127,62
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.276,20
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,02
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 28,36
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 283,60
		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,17
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 241,06
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 723,18
FERRAZ DE VASCONCELOS	2.195,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,09
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 197,55
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.975,50
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,09
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 197,55
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.975,50
SUZANO	1.800,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,10
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 179,99
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.799,99
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,09
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 162,00
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.620,00

		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,16
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 288,00
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 864,00
ITAQUAQUECETUBA	1.298,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,06
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 77,88
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 778,80
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,05
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 64,90
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 649,00
MOGI DAS CRUZES	744,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,05
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 37,20
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 372,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,05
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 37,20
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 372,00
VALOR TOTAL DO LOTE I				**R$ 94.454,71**

LOTE 6

LOTE VI				
LOCALIDADE	**M²**	**TIPO DE SERVIÇO**	**VALORES**	**R$**
MARÍLIA	1.680,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,44
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 739,20
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 7.392,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,44
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 739,20
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 7.392,00
TUPÃ	996,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,75
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 747,00
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 7.470,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,75
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 747,00
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 7.470,00
		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,75
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 747,00
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 2.241,00

PRESIDENTE PRUDENTE	2.587,34	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,36
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 931,44
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 9.314,40
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,42
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 1.086,68
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 10.866,80
ARAÇATUBA	720,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 1,04
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 748,80
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 7.488,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 1,04
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 748,80
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 7.488,00
		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 1,04
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 748,80
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 2.246,40
BAURU	991,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,90
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 891,90
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 8.919,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,90
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 891,90
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 8.919,00
JAÚ	446,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 1,68
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 749,28
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 7.492,80

		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 1,68
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 749,28
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 7.492,80
		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 1,68
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 749,28
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 2.247,84
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	829,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 1,14
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 945,06
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 9.450,60
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 1,14
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 945,06
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 9.450,60
VALOR TOTAL DO LOTE VI				**R$ 123.341,24**

§1º - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

§2º - Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 3º: O contrato será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

R= Po x [(IPC/IPCo) – 1]

Em que:

R = parcela de reajuste;

P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

§4º - A periodicidade anual, de que trata o §3º, será contada a partir da data do orçamento estimado, 26/06/2025, que é o mês de referência dos preços.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 1.760.20002, de classificação funcional programática 03.092.4200.5798.0000 e categoria econômica 33.90.39-36.

Parágrafo único - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência (Anexo I), que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

A execução e gestão dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I**), correndo por conta da Contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A medição e o recebimento dos serviços prestados e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência (**Anexo I**), que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À Contratada, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I**, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica, e pelos contatos com a Contratante;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito à Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar à Contratante, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da legislação vigente;

IX - obedecer às normas e rotinas da Contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

X - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XI - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

§1º - A Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§2º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, ao Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023, a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§3º - A contratada se obriga a cumprir integralmente os ditames da Lei Federal 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), em especial:

I - utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na sua execução do contrato, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto da contratação, sem expressa anuência da Defensoria Pública;

II - cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Defensoria Pública, seus integrantes ou servidores/as em situação de violação das leis de proteção de dados;

III - comprometer-se a eliminar todos os dados coletados ao final da vigência da contratação, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto utilizados e não descartados;

IV - comprometer-se não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em razão da contratação;

V - comunicar à Defensoria Pública, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto da contratação;

VI - responsabilizar-se por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, relacionadas a este contrato, por violação da Lei Geral de Proteção de Dados;

VII - Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a contratada submeterá esse pedido à

apreciação da Defensoria Pública;

VIII - A contratada não poderá, sem instruções prévias da Defensoria Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

§4º - O descumprimento das obrigações previstas nos parágrafos desta Cláusula poderá submeter a Contratada à extinção unilateral do contrato, a critério da Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013, o Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À Contratante, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I**, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a Contratada;

II - fornecer à Contratada todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - permitir aos técnicos e profissionais da Contratada acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

V - Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133, de 2021):

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

f) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§1º - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da Contratante.

§2º - A ausência de comunicação, por parte da Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I do Edital**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º - Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).

§4º - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo

aditivo.

§5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Contratada que, com dolo ou culpa:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VII. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VIII. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - Com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§3º - As sanções de que tratam o §1º poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverãoser registradas no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções" (www.esancoes.sp.gov.br) , e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS" (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

§4º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§5º - Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§6º - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§7º - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§8º - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

§9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§10º - Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§11º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

§12º - A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º - A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, previstos no §2º, do artigo 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º - O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§4º - Se a operação societária de que trata o §3º implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

§5º - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

I -Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

§6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).

§7º - Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pela Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conferindo-se à Contratada oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 22 do Decreto Estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO VÁLIDOS ENTRE AS PARTES

No prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE um e-mail válido que será utilizado quando do cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e servirá de canal de comunicação entre as partes para o envio de todas as notificações relacionadas ao CONTRATO.

§1º - As comunicações e intimações efetuadas pelo meio eletrônico no endereço de e-mail informado pela CONTRATADA serão plenamente válidas, desde que guardem relação com o objeto contratual.

§2º - É de responsabilidade da CONTRATADA informar à CONTRATANTE as ocasiões em que houver mudança no endereço de e-mail, seja ela temporária ou definitiva.

§3º - As comunicações e intimações efetuadas pela CONTRATANTE ao endereço de e-mail informado pela CONTRATADA serão válidas enquanto não houver a comunicação formal de alteração no endereço de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se elementos integrantes do CONTRATO, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;

b) Termo de Referência (Anexo I);

c) Proposta Comercial (Anexo II);

d) Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023 (Anexo III);

e) Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (Anexo IV).

II - Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

IV - A Contratada deverá, respeitando o Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, manter atualizado o seu cadastro junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, lido e achado conforme pela Contratada e pela Contratante, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LUIZ ANTONIO SILVA BRESSANE

COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SAKURA DEDETIZADORA LTDA.

GUILHERME SANTOS DOS ANJOS

PROPRIETÁRIO

Documento assinado eletronicamente por **Camila De Sousa Medeiros Torres Watanabe**, **Defensora Pública Coordenadora da Assessoria Jurídica**, em 14/11/2025, às 18:27, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SANTOS DOS ANJOS**, **Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 11:59, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Alves Henriques**, **Oficial de Defensoria**, em 24/11/2025, às 09:21, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Fernandez Haddad Kavabata**, **Diretora Técnica do Departamento de Licitações**, em 24/11/2025, às 09:39, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Silva Bressane**, **Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração**, em 25/11/2025, às 17:59, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1597910** e o código CRC **8A540CA1**.

ANEXO CONTRATO Nº 057/2025

Pregão Eletrônico nº 90049/2025

Processo SEI nº 2024/0031169

Contrato nº 057/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, o qual visa estabelecer condições gerais para obtenção dos menores preços, mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização de amplo espectro, desratização e descupinização, nas diversas Unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos termos do artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL POR APLICAÇÃO	QUANTIDA TOTAL EM 30 MESES
1	Serviço de dedetização - desinsetização	3417	M2	75.804,49	758.044,90
2	Serviço de dedetização - desratização	3417	M2	75.804,49	758.044,90
3	Serviço de dedetização - descupinização	3417	M2	43.229,71	129.689,13

1.2. A prestação dos serviços compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à sua perfeita execução

1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985/2023.

1.6. Os serviços contínuos e periódicos deverão seguir os cronogramas de aplicação itens 5.2.4.5, 5.2.5.3 e 5.2.6.5 deste Termo de Referência.

Da vigência e das prorrogações

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da data indicada na Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor designado pela Contratante, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, podendo ser prorrogado por iguais (ou menores) e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.8. A CONTRATADA deve concordar e estar ciente da possibilidade de rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE, antes término do período Contratual previsto nesta Cláusula, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem a aplicação de qualquer ônus e/ou multa parte da CONTRATADA.

1.9. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

Subcontratação

1.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de nova a contratação de empresa especializada para prestar serviços de desinsetização de amplo espectro, desratização e descupinização, nas diversas Unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no intuito de obter-se maior salubridade e higiene nos ambientes laborais da instituição.

2.2. Manter as edificações em condições adequadas quanto ao controle de pragas é essencial para o funcionamento das unidades da Defensoria Pública, pois garante aos/às defensores/as, servidores/as, estagiários/as, infraestrutura adequada para o desempenho de suas funções, além de proporcionar condições para o atendimento ao público em geral. A falta deste serviço nas unidades pode gerar impacto para o desempenho das atividades institucionais.

2.3. Considerando se tratar de serviço técnico especializado, com equipamentos e insumos de manejo restrito e exigências técnicas e treinamentos específicos, tal demanda não pode ser suprimida pelos servidores dos quadros atuais da Defensoria Pública, e tendo em vista que tais atividades são acessórias ao objetivo da Instituição, a contratação de serviços de controle de pragas se faz imperiosa.

2.4. Fica mantida, desta forma, a prestação do serviço de utilidade pública em questão, de acordo com o disposto no inciso I, art. 9º, IN 58/2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra respaldo na Lei 14.133/2021, e está pormenorizado em tópico específico do ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Aplica-se à presente contratação as disposições estabelecidas na Resolução RDC nº. 622, de 9 de março de 2022, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

4.2. Adoção de metodologias e práticas direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

4.3. Os saneantes domissanitários/desinfestantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e Resolução RDC N. 622, de 9 de março de 2022.

4.4. Os produtos a serem utilizados deverão ter as seguintes características: a) não manchar; b) ser antialérgicos; c) tornar-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

d) ser inofensivos à saúde humana; e) não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

4.5. Recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados e encaminhar para destinação final ambientalmente adequada.

4.6. Fornecimento aos empregados destacados para a prestação dos serviços dos equipamentos de segurança necessários à execução, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo das penalidades previstas neste termo.

4.7. Os responsáveis técnicos devem ter registro no conselho profissional competente. E deverão ser apresentados para o gestor do contrato da Contratante.

4.8. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

4.9. A empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

4.10. A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I. Nome do cliente;

II. Endereço do imóvel;

III. Praga(s) alvo;

IV. Data de execução dos serviços;

V. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII. Orientações pertinentes ao serviço executado;

IX. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI. identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade, validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

Garantia da contratação:

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.12. A proponente deverá apresentar “Atestado de Visita Técnica” fornecido pelo Servidor Responsável pelo acompanhamento da vistoria, caso tenha realizado a visita, nos seguintes termos:

a. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza e dificuldade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo às interessadas colher as informações e subsídios que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que a própria interessada julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

b. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessada considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada, com antecedência mínima de 03 (três) dias, poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, conforme contatos abaixo:

Unidade	Contato	E-mail
Almoxarifado	Márcia Keiko Sato	msato@defensoria.sp.def.br
Liberdade	Marcos Rossi de Cerqueira Leite	mrcleite@defensoria.sp.def.br
Regional Criminal e Infância e Juventude	Katia Aparecida C. de F. Oliveira	koliveira@defensoria.sp.def.br
Sede Boa Vista, 200	Sarah Rocha Tininis	stininis@defensoria.sp.def.br
Sede Líbero Badaró	Sarah Rocha Tininis	stininis@defensoria.sp.def.br
Ouvidoria	Maria Cristina Ferreira Salerno	mcfsalerno@defensoria.sp.def.br
Santo Amaro	Rafael da Cunha Cara Lopes	rclopes@defensoria.sp.def.br
Lapa	Priscila Melo dos Santos	pmsantos@defensoria.sp.def.br
Nossa Senhora do Ó	Antonio Carlos da Silva	antcsilva@defensoria.sp.def.br
Santana	Daniela Silva da Cruz	dscruz@defensoria.sp.def.br
Itaquera	Daniele Leite Carneiro de Libero	dllibero@defensoria.sp.def.br
Penha de França	Eduardo Marcilio da Silva	emarcilio@defensoria.sp.def.br
São Miguel Paulista	Fatima Alves Correia	facorreia@defensoria.sp.def.br
Tatuapé	Hizzis Aparecida do Nascimento	hnascimento@defensoria.sp.def.br
Vila Prudente	Jaime Leitao da Silva Filho	jlfilho@defensoria.sp.def.br
Diadema	Saul Lazaro Goncalves Silva	slsilva@defensoria.sp.def.br
Mauá	Alexandra da Conceicao Correa	acorrea@defensoria.sp.def.br
Santo André	Camila Rocha de Freitas	cfreitas@defensoria.sp.def.br
São Bernardo do Campo	Marcia Haidee Silva Molina	mhsmolina@defensoria.sp.def.br

Unidade	Contato	E-mail
Carapicuíba	Ricardo Gomes da Silva	rgsilva@defensoria.sp.def.br
Itapecerica da Serra	Andrea Pinheiro dos Santos Jasper	apjasper@defensoria.sp.def.br
Itapevi	Jorge Muller Veiga	jveiga@defensoria.sp.def.br
Osasco (Criminal)	Edvan Mota dos Santos	emsantos@defensoria.sp.def.br
Osasco (Regional)	Gabriel Pinto Nunes	gpnunes@defensoria.sp.def.br
Franco da Rocha	Cleverson Cesar Teixeira	cteixeira@defensoria.sp.def.br
Guarulhos	Tatiani Favacho de Menezes	tmenezes@defensoria.sp.def.br
Ferraz de Vasconcelos	Marcelo de Forggi Souza	mfsouza@defensoria.sp.def.br
Suzano	Maria Carolina Domingues Franco	mcdfranco@defensoria.sp.def.br
Itaquaquecetuba	Alexandre Tadeu dos Santos	asantos@defensoria.sp.def.br
Mogi das Cruzes	Maria Cecilia Franco da Costa	mccosta@defensoria.sp.def.br
Guarujá	Debora Simone Lins Dornellas	dsdornellas@defensoria.sp.def.br
Itanhaém	Edineia Gonsalves	ecatelan@defensoria.sp.def.br
Praia Grande	Monica Costa Silva Andrade Machado	mcmachado@defensoria.sp.def.br
Santos	Diego Goncalves de Oliveira	dgoliveira@defensoria.sp.def.br
São Vicente	Claudia Regina Recke	crrecke@defensoria.sp.def.br
Caraguatatuba	Bruno Bugarin dos Santos Guerra	bguerra@defensoria.sp.def.br
Jacareí	Patricia da Costa Rodrigues	pcrodrigues@defensoria.sp.def.br
São José dos Campos	Marcio Matias	mmatias@defensoria.sp.def.br
São Sebastião	Fiorela Liria Vanzella	fvanzella@defensoria.sp.def.br
Taubaté	Daniel Altair Cursino	dcursino@defensoria.sp.def.br
Registro	Oliver Eduardo Ribeiro da Silva	oesilva@defensoria.sp.def.br
Campinas	Raphaela Pacheco de Almeida	rpalmeida@defensoria.sp.def.br
Limeira	Pamela Urban Simoes Drumond	pdrumond@defensoria.sp.def.br
Piracicaba	Gleice Maira Limongi Mutte Penteado	gpenteado@defensoria.sp.def.br
Vila Mimosa	Carlos Pedro Amorim Cordula	cpcordula@defensoria.sp.def.br
Francisco Morato	Rafael Carlos de Aveiro	raveiro@defensoria.sp.def.br
Jundiaí	Rafael Carlos de Aveiro	raveiro@defensoria.sp.def.br
Araraquara	Graziele Alessandra Lourenço Colla	gacolla@defensoria.sp.def.br
Rio Claro	Leda Christian Libardi Liborio	lcliborio@defensoria.sp.def.br
São Carlos	Paulo Rogerio France	prfrance@defensoria.sp.def.br
Avaré	Luciano Martins da Costa	lmcosta@defensoria.sp.def.br
Itapetininga	Marcos Felipe Rochel	mrochel@defensoria.sp.def.br
Sorocaba	Carlos Ari Pedroso	cpedroso@defensoria.sp.def.br
Araçatuba	Murilo Zuanassi Milani	mmilani@defensoria.sp.def.br
Bauru	Silvia Maria Crocce Grava	smcgrava@defensoria.sp.def.br
Jaú	Joao Paulo Vaz de Almeida	jpvaz@defensoria.sp.def.br
Marília	Susane Angelica Cassoli Marques	samarques@defensoria.sp.def.br

Unidade	Contato	E-mail
Tupã	Raquel Miada Cervigni	rmiada@defensoria.sp.def.br
Presidente Prudente	Karina Arrias Fabri	kfabri@defensoria.sp.def.br
Barretos	Vinicius Parreira de Sousa	vsousa@defensoria.sp.def.br
Franca	Paulo Flor de Luna	pfluna@defensoria.sp.def.br
Ribeirão Preto	Hadabete Ferreira de Carvalho	hcarvalho@defensoria.sp.def.br
São José do Rio Preto	Silvia Cavasana de Paula e Silva	scsilva@defensoria.sp.def.br

c. A divisão de manutenção predial deverá ser informada pela empresa quando forem agendadas as visitas técnicas no E-mail dlo@defensoria.sp.def.br no mesmo prazo de antecedência de 3 dias.

d. Competirá a cada interessada, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

e. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executado o objeto da contratação deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

f. A visita não é obrigatória, mas a proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será executado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após assinatura do contrato, a CONTRATADA no período de 10 dias corridos, deve validar/alterar o cronograma proposto nos itens 5.2.4.5 e 5.2.5.3 com as datas, horário e nome dos colaboradores que prestarão os serviços contratados de desinsetização e desratização e, 20 dias corridos para validar/alterar o cronograma proposto de descupinização no item 5.2.5.6 com as datas, horário e nome dos colaboradores que executarão o serviço.

5.1.2. Início da execução do objeto: Após aprovação do cronograma por parte da Contratante, será emitida a Ordem de Serviço, referente a cada lote com prazo máximo de 30 dias corridos para finalizar a 1ª (primeira) execução de desinsetização e desratização. As demais aplicações deverão seguir o cronograma previsto nos itens 5.2.4.5 e 5.2.5.3.

5.1.2.1. O início da execução do serviço de descupinização, se dará após a aprovação do cronograma pela Contratante e emissão da Ordem de serviço, com prazo máximo de 30 dias corridos finalizar a 1ª (primeira) aplicação.

5.1.3. Os serviços de desinsetização e desratização serão realizados a cada 3 (três) meses, com a execução de reforço na aplicação dos produtos desinsetizantes para controle de pragas, caso se constate a presença de insetos ou roedores nas Unidades contempladas neste Termo de Referência, no período abrangido pela garantia;

5.1.4. Os serviços de descupinização serão realizados a cada 12 (doze) meses, com a execução de reforço na aplicação dos produtos pesticidas, caso se constate a presença de cupins no prédio, no período abrangido pela garantia;

5.1.5 No caso de reforço conforme descritos nos itens 5.1.3 e 5.1.4 a necessidade de reaplicação será avaliada pelo DLO/CGA com base em informações e imagens enviadas pelas unidades. Levando em consideração a persistência da presença de pragas por um período de tempo. E uma vez estabelecida essa necessidade a empresa terá 7 dias úteis para realização da aplicação do reforço, após o recebimento da notificação;

5.1.6. Os serviços deverão ser realizados em todos os ambientes das Unidades da DPESP, tais como: todas as salas, área de atendimento, área de circulação, área de copas, área de banheiros/sanitários/vestiários, ralos, áreas de poços de elevadores, casa de máquinas depósitos/almoxarifados, galerias, shaft's, arquivo, auditórios, pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos/gorduras/lixeiras, escadas dos prédios, forros, jardins, garagens, grupos geradores, nobreaks, terraço e outros locais determinados pelo Contratante;

5.1.7. Para aplicação de produtos químicos deverá ser informado preliminarmente pela CONTRATADA, para a aprovação do responsável pela Unidade da Defensoria Pública do Estado de São Paulo que ocupa o imóvel, especificações do tempo de aplicação dos produtos e o tempo em que cada sala ou espaço deverá permanecer isolado (quando for o caso);

5.1.8. Os serviços devem ser executados após o horário de expediente ou nos finais de semana, em datas e horários estipulados pela Contratante de forma a não prejudicar a rotina laboral.

5.1.9. As reprogramações solicitadas pela CONTRATANTE, por qualquer motivo ou serviços não realizados devido a falta de acesso às Unidades, terão um prazo máximo de 10 dias corridos após a data prevista no cronograma pertinente, para serem realizado, não gerando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.1.10. As aplicações deverão eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas e outros insetos, artrópodes, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, ratos e outros seres nocivos à saúde humana e que possam causar prejuízos aos ocupantes dos imóveis.

5.1.11. Concluídos os serviços, os locais deverão ser entregues limpos e desimpedidos de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços, ou outro a ser indicado pela CONTRATANTE:

Regional	Unidade/Sede Administrativa	Cidade	Endereço	Telefone	Área (m²)
Centro	Almoxarifado	São Paulo	Rua Coronel Albino Bairão, 160, Belenzinho, São Paulo, CEP: 03054-020	(11) 2662-3400	1.951,00
	Liberdade	São Paulo	Avenida Liberdade, nº 32, Liberdade, São Paulo, CEP: 01502-000	(11) 3489-2699	3.950,00
	Regional Criminal e Infância e Juventude	São Paulo	Rua Professor Walter Lerner 169, Barra Funda, São Paulo, CEP: 01139-020	(11) 2833-1212	2.573,51
	Sede Boa Vista, 200	São Paulo	Rua Boa Vista, 200, Centro, São Paulo, CEP: 01014-000	(11) 3105-9040	4.725,00
	Sede Líbero Badaró	São Paulo	Rua Libero Badaró, 616, Centro, São Paulo, CEP: 01008- 000	(11) 3105-0919	2.135,00
	Ouvidoria geral	São Paulo	R. Boa Vista, 254 - Centro - São Paulo/SP	(11)43229921	170,00
Sul	Santo Amaro	São Paulo	Rua Américo Brasiliense, 2139, Chácara Santo Antônio, São Paulo, CEP: 04715-005	(11) 5182-2677	1.597,00

Norte-Oeste	Lapa	São Paulo	Rua George Smith, 171, Lapa, São Paulo, CEP: 05074-010	(11) 2833-8450	1.150,00
	Nossa Senhora do Ó	São Paulo	Rua Mateus de Leão, 46 - 1º andar, Vila Albertina, São Paulo, CEP: 02731-050	(11) 3991-0066	681,00
	Santana	São Paulo	Rua Maria Cândida, 1350, Vila Guilherme, São Paulo, CEP: 02071-002	(11) 2901-2707	911,00
Leste	Itaquera	São Paulo	Rua Sábbado D'Ângelo, 2040, Itaquera, São Paulo, CEP: 08210-791	(11) 2833-1400	1.310,00
	Penha de França	São Paulo	Praça Nossa Senhora da Penha, 54, Penha de França, São Paulo, CEP: 03632-010	(11) 2833-8364	495,00
	São Miguel Paulista	São Paulo	Av. Afonso Lopes de Baião, 1976, Vila Carolina, São Paulo, CEP: 08040-640	(11) 2053-4088	1.499,00
	Tatuapé	São Paulo	Rua São Jorge, 201, Tatuapé, São Paulo, CEP: 03087-000	(11) 2833-6900	644,00
	Vila Prudente	São Paulo	Av. Sapopemba, 3704, Vila Prudente, São Paulo, CEP: 03345-000	(11) 2154-6916	727,00
Grande ABCD	Diadema	Diadema	Rua das Turmalinas, 77, Jardim Donini, Diadema, CEP: 09920-500	(11) 2838-4500	719,00
	Mauá	Mauá	Rua General Osório, 412, Vila Bocaina, Mauá, CEP: 09310- 050	(11) 2838-4300	886,00
	Santo André	Santo André	Rua Primeiro de Maio, nº 178, Centro, Santo André CEP: 09015-030		1.575,00
	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo	Rua Luiz Ferreira da Silva, 172, Parque São Diogo, São Bernardo do Campo, CEP: 09732-340	(11) 4332-9605 /4332-9693	810,00
Osasco	Carapicuíba	Carapicuíba	Avenida Celeste, 58, Centro, Carapicuíba, CEP: 06320-030	(11) 4183-5415	981,00
	Itapecerica da Serra	Itapecerica da Serra	Rua Henrique Soter Fernandes, 201, Centro		990,00
	Itapevi	Itapevi	Rua Leopoldina de Camargo, 200, Centro, Itapevi, CEP: 06653-040	(11) 4774-8511	859,62
	Osasco (Criminal)	Osasco	Av. das Flores, 740, Jardim das Flores, Osasco, CEP: 06110-100	(11) 3681-5008	187,00
	Osasco (Regional)	Osasco	Av. dos Autonomistas, 3094, Centro, Osasco, CEP: 06090- 015	(11) 3698-5544	1.527,00
Guarulhos	Franco da Rocha	Franco da Rocha	Rua João Rais, 63, Companhia Fazenda Belém, Franco da Rocha, CEP: 07802-030	(11) 2838-4200	755,00
	Guarulhos	Guarulhos	Rua Sete de Setembro, 30, Centro, Guarulhos, CEP: 07011- 020	(11) 2833-1640	1.418,00
Mogi das Cruzes	Ferraz de Vasconcelos	Ferraz de Vasconcelos	Rua Carlos Gomes, 215, Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos, CEP: 08500-330	(11) 2838-4000	2.195,00
	Suzano	Suzano	Rua Aurora, 303 – Vila Bela Vista - Suzano		1.800,00
	Itaquaquecetuba	Itaquaquecetuba	Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 317, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, CEP: 08573-040	(11) 2838-3939	1.298,00
	Mogi das Cruzes	Mogi das Cruzes	Rua Francisco Martins, 30, Jardim Armênia, Mogi das Cruzes, CEP: 08780-520	(11) 4799-5089	744,00
Santos	Guarujá	Guarujá	Av. Adhemar de Barros, 1327, Vila Santa Rosa, Guarujá, CEP: 11430-003	(13) 2101-9000	692,00
	Itanhaém	Itanhaém	Av. Pedro de Toledo, 196 - Boca da Barra, Itanhaém - SP, CEP: 11740-000		779,74
	Praia Grande	Praia Grande	Avenida Ubirajara Keutenedjian, 51, Vila Mirim, Praia Grande, CEP: 11705-065	(13) 2102-1100	1.747,00
	Santos	Santos	Rua João Pessoa, 241, Centro, Santos, CEP: 11013-203	(13) 2102-2450	1.147,85
	São Vicente	São Vicente	Rua Jacob Emmerich, 944, Parque Bitaru, São Vicente, CEP: 11310-906	(13) 2102-3900	1.461,00
São José dos Campos	Caraguatatuba	Caraguatatuba	Rua Guaratinguetá, 72, Sumaré, Caraguatatuba, CEP: 11661-120	(12) 4009-8700	390,00
	Jacareí	Jacareí	Rua Treze de Maio, 29, Centro, Jacareí, CEP: 12327-220	(12) 2127-8600	749,00
	São José dos Campos	São José dos Campos	Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 532, Jardim Aquarius, São José dos Campos, CEP: 12246-856	(12) 3923-1014	600,00
	São Sebastião	São Sebastião	Rua Ipiranga, 50, Centro, São Sebastião, CEP: 11608-606	(12) 2163-1800	456,50
Taubaté	Taubaté	Taubaté	Rua Áustria, 99 (esquina com rua Espanha), JD. das Nações, Taubaté - SP, CEP: 12030-340		1.213,38
Vale do Ribeira	Registro	Registro	Rua Gersoni Napoli, 4, Centro, Registro, CEP: 11900-000	(13) 3822-4000	478,00
Campinas	Regional Campinas	Campinas	Rua Jorge Figueiredo Correa, 1191/1219, Fazenda Taquaral, Campinas, CEP: 13087-261	(19) 3256-4667	2.170,00
	Limeira	Limeira	Avenida Maria Buzolin, 622, Jardim Piratininga, Limeira, CEP: 13060-650	(19) 2113-5757	700,00

	Piracicaba	Piracicaba	Rua Benjamim Constan, 823, Centro, Piracicaba, CEP: 13400-050	(19) 3422-1947	582,00
	Vila Mimosa	Campinas	Rua Rui Abadio Rodrigues, 485, Jardim Yeda, Campinas, CEP: 13060-650	(19) 2102-4100	1.498,00
Jundiaí	Francisco Morato	Francisco Morato	Rua Progresso, nº 110, Centro - Francisco Morato		1.038,75
	Jundiaí	Jundiaí	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 646, Centro, Jundiaí, CEP: 13201-002	(11) 4521-1230	1.375,00
São Carlos	Araraquara	Araraquara	Rua São Bento, 1725, Centro, Araraquara, CEP: 14801-300	(16) 3322-2300	609,00
	Rio Claro	Rio Claro	Rua 1, nº 659, Bairro Saúde, Rio Claro/SP, CEP 13500-000	(19) 2112-1832	1.209,81
	São Carlos	São Carlos	Rua Bento Carlos, 549, Vila Monteiro, São Carlos, CEP: 13560-292	(16) 3368-8181 / 3368-1070	1.790,00
Sorocaba	Avaré	Avaré	Rua Bahia, 410, Água Branca, Avaré, CEP: 18700-090	(14) 3732-7376	551,85
	Itapetininga	Itapetininga	Rua Virgilio de Resende, 1367, Centro, Itapetininga, CEP: 18200-046	(15) 3511-2300 / 3373-7136	714,00
	Sorocaba	Sorocaba	Praça Carlos de Campos, 110 - próximo ao Mosteiro S. Bento, Centro, Sorocaba, CEP: 18035-230	(15) 3231-2478	1.296,14
Araçatuba	Araçatuba	Araçatuba	Rua XV de Novembro, 395, Centro, Araçatuba, CEP: 16010- 030	(18) 3621-2802	720,00
Bauru	Bauru	Bauru	Rua Nicolau de Assis, 6-41, Jardim Panorama, Bauru, CEP: 17011-102	(14) 2109-8200	991,00
	Jaú	Jaú	Rua Bento Manoel, 282, Centro, Jaú, CEP: 17201-130	(14) 3624-6797	446,00
Marília	Marília	Marília	Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 164, Centro, CEP 17500-041	(14) 3413-8792	1.680,00
	Tupã	Tupã	Rua João Taváres do Couto, 15, Vila das Industrias, Tupã, CEP: 17604-231	(14) 3722-2000	996,00
Presidente Prudente	Presidente Prudente	Presidente Prudente	Rua Francisco Goulart, 216, Vila Nova, Presidente Prudente, CEP: 19010-290	(18) 3355-1150	2.587,34
Ribeirão Preto	Barretos	Barretos	Rua 25 de Agosto, 740, Exposição, Barretos, CEP: 14783-044	(17) 3312-3900	602,00
	Franca	Franca	Av. Presidente Vargas, 299, Cidade Nova, Franca, CEP: 14401-146	(16) 2103-6900	750,00
	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	Rua Alice Além Saad, 1256, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto, CEP: 14096-570	(16) 3965-4151	1.691,00
São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	Rua Marechal Deodoro, 3131, Centro, São José do Rio Preto, CEP: 15010-070	(17) 3211-9813	829,00

5.2.1. Caso haja troca de endereço de alguma Unidade dentro da mesma cidade, será considerado no aditivo/supressão contratual, pela CONTRATANTE, os valores apresentados na proposta da CONTRATADA para a unidade na referida cidade por m2 .

5.2.2. Tendo em vista que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo está em processo de expansão, caso haja abertura de novas Unidades, será proposto um aditivo contratual, pela CONTRATANTE, que comunicará à CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência antes da inauguração, a fim de solicitar proposta para atender as novas Unidades, uma vez que o preço do serviço dar-se-á por área (m2).

5.2.3. No caso da abertura de novas unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o valor do m2 considerado para fins de aditivo será a média do valor do m2 médio do lote em que a unidade estará enquadrada.

Rotinas a serem cumpridas Desinsetização

5.2.4. No serviço de desinsetização deverá ser utilizado gel inseticida e pulverização.

5.2.4.1. A pulverização líquida será realizada na parede completa e piso do ambiente interno. No ambiente externo a imunização pode ser realizada através de pulverização, com aspersão de inseticida em solução aquosa de baixo odor e reduzido grau tóxico com efeito desalojante, “knockdown”(choque) e residual, atuando por contato.

5.2.4.2. O serviço será realizado ao longo das instalações internas e externas onde aplicável, com o uso de inseticidas biodegradáveis líquidos pulverizados ou atomizados e/ou em gel aplicados em ambientes internos e compartimentos, de efeito residual e inodoro, registrados junto ao Ministério da Saúde, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação de artrópodes tais como: barata alemã (Blattela Germânica), barata americana (Periplaneta Americana), aranhas, escorpiões, formigas e pulgas, em todos os ambientes. Os inseticidas deverão ser aplicados, principalmente (sem prejuízos das demais localidades necessárias), em pequenas frestas, fendas, interior de interruptores e tomadas, abaixo das mesas, balcões, gavetas, gabinetes e gabinetes de pia.

5.2.4.3. Nas caixas de esgoto além de emprego de inseticidas líquidos será empregado pó seco.

5.2.4.4. Os serviços compreendem extermínio e/ou controle de insetos rasteiros, tais como baratas, formigas, lacraias, traças e outras pragas.

5.2.4.5. Tendo em vista que a previsão de contratação é para 30 meses, foi feito o cronograma prévio pela Contrante e deverá ser confirmado pela CONTRATADA, conforme item **5.1.1**, com a datas exatas das aplicações nos meses indicados na tabela abaixo.

		CRONOGRAMA DE DESINSSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO RELATIVO A 30 MESES																											
Lote	**Unidade/sede administrativa**	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	jan/27	fev/27	mar/27	abr/27	mai/27	jun/27	jul/27	ago/27	set/27	out/
	Almoxarifado																											
	Liberdade																											
	Regional Criminal e Infância e Juventude																											
	Sede Boa Vista, 200																											
	Sede Líbero Badaró																											

1	Ouvidoria geral																											
	Santo Amaro																											
	Lapa																											
	Nossa Senhora do Ó																											
	Santana																											
	Itaquera																											
	Penha de França																											
	São Miguel Paulista																											
	Tatuapé																											
	Vila Prudente																											
	Diadema																											
	Mauá																											
	Santo André																											
	São Bernardo do Campo																											
	Carapicuíba																											
	Itapecerica da Serra																											
	Itapevi																											
	Osasco (Criminal)																											
	Osasco (Regional)																											
	Franco da Rocha																											
	Guarulhos																											
	Ferraz de Vasconcelos																											
	Suzano																											
	Itaquaquecetuba																											
	Mogi das Cruzes																											
2	Campinas																											
	Limeira																											
	Piracicaba																											
	Vila Mimosa																											
	Francisco Morato																											
	Jundiaí																											
	Avaré																											
	Itapetininga																											
	Sorocaba																											
3	Guarujá																											
	Itanhaém																											
	Praia Grande																											
	Santos																											
	São Vicente																											
	Registro																											
4	Jacareí																											
	São José dos Campos																											
	São Sebastião																											
	Taubaté																											
	Caraguatatuba																											
5	Araraquara																											
	Rio Claro																											
	São Carlos																											
	São José do Rio Preto																											
	Barretos																											
	Franca																											
	Ribeirão Preto																											
6	Araçatuba																											
	Jaú																											
	Marília																											
	Tupã																											
	Presidente Prudente																											
	Bauru																											

Desratização

5.2.5. No serviço de desratização é necessário que todos os produtos isca-raticidas empregados (blocos ou granulados) estejam devidamente acondicionados em porta-iscas.

5.2.5.1. Os serviços poderão ser realizados com uso de rodenticidas anticoagulantes de efeitos crônicos e de dose única, com o auxílio de iscas e aplicações próprias para este fim, se necessárias, colocadas em locais estratégicos e locais onde foram avistados excrementos, restos de alimentação e os próprios roedores, de acordo com a expertise da CONTRATADA. Os produtos químicos deverão causar impacto mínimo ao meio ambiente e não poderão colocar em risco a saúde das pessoas que transitam e trabalham nos locais em que os serviços serão prestados.

5.2.5.2. Os serviços compreendem extermínio e/ou controle de roedores tais como: camundongos, ratos e ratazanas.

5.2.5.3. Tendo em vista que a previsão de contratação são para 30 meses, foi feito o cronograma prévio pela Contratante e deverá ser confirmado pela CONTRATADA, conforme item

5.1.1, com a datas exatas das aplicações nos meses indicados na tabela abaixo.

		CRONOGRAMA DE DESINSSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO RELATIVO A 30 MESES																										
Lote	**Unidade/sede administrativa**	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	jan/27	fev/27	mar/27	abr/27	mai/27	jun/27	jul/27	ago/27	set/27	out/
1	Almoxarifado																											
	Liberdade																											
	Regional Criminal e Infância e Juventude																											
	Sede Boa Vista, 200																											
	Sede Líbero Badaró																											
	Ouvidoria geral																											
	Santo Amaro																											
	Lapa																											
	Nossa Senhora do Ó																											
	Santana																											
	Itaquera																											
	Penha de França																											
	São Miguel Paulista																											
	Tatuapé																											
	Vila Prudente																											
	Diadema																											
	Mauá																											
	Santo André																											
	São Bernardo do Campo																											
	Carapicuíba																											
	Itapecerica da Serra																											
	Itapevi																											
	Osasco (Criminal)																											
	Osasco (Regional)																											
	Franco da Rocha																											
	Guarulhos																											
	Ferraz de Vasconcelos																											
	Suzano																											
	Itaquaquecetuba																											
	Mogi das Cruzes																											
2	Campinas																											
	Limeira																											
	Piracicaba																											
	Vila Mimosa																											
	Francisco Morato																											
	Jundiaí																											
	Avaré																											
	Itapetininga																											
	Sorocaba																											
3	Guarujá																											
	Itanhaém																											
	Praia Grande																											
	Santos																											
	São Vicente																											
	Registro																											
4	Jacareí																											
	São José dos Campos																											
	São Sebastião																											
	Taubaté																											
	Caraguatatuba																											
5	Araraquara																											
	Rio Claro																											
	São Carlos																											
	São José do Rio Preto																											
	Barretos																											
	Franca																											
	Ribeirão Preto																											
	Araçatuba																											
	Jaú																											
	Marília																											

6	Tupã																												
	Presidente Prudente																												
	Bauru																												

Descupinização

5.2.6. Os serviços de descupinização serão realizados somente nas unidades constantes no item 5.2.6.5, com aplicação anual, conforme cronograma no item 5.2.6.5.

5.2.6.1. A descupinização deverá abranger o tratamento tanto para cupins de madeira quanto para cupins de solo.

5.2.6.2. Uso de produtos em pó não nocivos a plantas, de contato e dispersíveis em água, aplicado nos jardins para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquitos.

5.2.6.3. A descupinização de cupins de madeira contempla as estruturas maciças, como pilares, escadas, telhados e portas. A aplicação deverá ser realizada no espaço entre o forro e o telhado do imóvel, no madeiramento do telhado (vigas, caibros, ripas e demais estruturas), por injeção na parte interna das madeiras e aplicação de inseticida na superfície do madeiramento e outros locais, se necessário.

5.2.6.4. Para cupins de solo o tratamento será realizado por aplicação de inseticida nos locais afetados, incluindo o forro e madeiramento do telhado.

5.2.6.5. Abaixo segue o cronograma com as Unidades que terão os serviços de descupinização:

CRONOGRAMA DE DESCUPINIZAÇÃO RELATIVO A 30 MESES																													
Lote	**Unidade/sede administrativa**	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	jan/27	fev/27	mar/27	abr/27	mai/27	jun/27	jul/27	ago/27	set/27	out
1	Liberdade																											
	Regional Criminal e Infância e Juventude																											
	Sede Boa Vista, 200																											
	Sede Líbero Badaró																											
	Santo Amaro																											
	Lapa																											
	Nossa Senhora do Ó																											
	Itaquera																											
	Penha de França																											
	Tatuapé																											
	Mauá																											
	Franco da Rocha																											
	Guarulhos																											
	Suzano																											
2	Campinas																											
	Limeira																											
	Piracicaba																											
	Vila Mimosa																											
	Francisco Morato																											
	Sorocaba																											
3	Praia Grande																											
	São Vicente																											
4	Jacareí																											
	São José dos Campos																											
	São Sebastião																											
	Caraguatatuba																											
5	Araraquara																											
	Rio Claro																											
	Franca																											
	Ribeirão Preto																											
6	Araçatuba																											
	Jaú																											
	Tupã																											

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. Divisão por Lotes

5.3.1. Para facilitar e agilizar o atendimento às demandas, bem como com o intuito de minimizar o custo total da presente contratação, optou-se pela divisão em 6 (seis) lotes (Lotes 1 a 6) designadas pela DPESP para os serviços de desinsetização, desratização e descupinização. Essa divisão em lotes também pode facilitar a participação de empresas locais, aumentando a competitividade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela CONTRATADA (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI, nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública.

6.25. O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado implicará, após seu vencimento, a não celebração da contratação, sem prejuízo das demais cominações legais.

6.26. A CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o respectivo Instrumento de Contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Da Vigência, Reajuste e Prorrogações do Contrato

6.27. O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data indicada na primeira Ordem de Serviço para início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, até o limite legal.

6.28. A CONTRATADA deve concordar e estar ciente da possibilidade de rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE, antes término do período Contratual previsto nesta Cláusula, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem a aplicação de qualquer ônus e/ou multa parte da CONTRATADA.

6.29. O valor da prestação mensal devida pela CONTRATANTE será reajustado anualmente, mediante a variação do IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor), em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left(\frac{IPC}{IPCo} - 1\right)$$

Em que:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6.30. A periodicidade anual, de que trata o **item 6.29**, será contada a partir da apresentação do orçamento estimado, datado de 26/06/2025, que é o mês de referência dos preços.

Da Formalização

6.31. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI, nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública.

6.32**.** O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado implicará, após seu vencimento, a não celebração da contratação, sem prejuízo das demais cominações legais.

6.33. A CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o respectivo Instrumento de Contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Após o término de cada período de execução dos serviços, a CONTRATADA elaborará relatório, contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.2. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram realizados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório para o responsável da Unidade, contendo imagens dos locais comprovando a aplicação do produto e descrição indicando os tipos de serviços realizados;

7.1.3. Após a conferência dos relatórios apresentados no processo administrativo, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a aprovação à CONTRATADA, e autorizando a emissão do certificado e da correspondente fatura, que deverá ser emitida por município.

7.1.4 Em caso de inconformidade de qualquer um dos serviços executados na unidade, o pagamento do serviço afetado de todo o lote no qual se encontra a unidade até adequação do serviço ou apuração do valor com a glosa.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.7. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

7.1.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

Modelo de Relatório Técnico – Controle de Pragas (Por Unidade)	
Nome da unidade	
Endereço completo	
Data e horário da execução	
Técnicos que realizaram o serviço	(nome completo e RG)
Desinsetização	
Locais atendidos (descrever ambientes e anexar fotos)	
Método de aplicação (pulverização, gel, aerossol, etc)	
Algum local de acesso restrito ou não tratado?	( ) Sim ( ) Não
Se sim, descrever o motivo	
Observações da equipe técnica	
Confirmação de realização do serviço pelo responsável local	Nome / Assinatura
Desratização	
Número total de caixas instaladas	
Pontos de instalação (descrever e anexar foto de cada caixa)	
Todas as caixas com etiqueta de identificação e data?	( ) Sim ( ) Não
Alguma caixa ausente ou não instalada?	( ) Sim ( ) Não
Se sim, descrever o motivo	
Observações da equipe técnica	
Confirmação de realização do serviço pelo responsável local	Nome / Assinatura
Descupinização	
Locais tratados (ex: telhado, forros, móveis embutidos, batentes, etc)	
Fotografias dos itens tratados (no mínimo 4)	
Observações da equipe técnica	
Confirmação de realização do serviço pelo responsável local	Nome / Assinatura

Orientações para preenchimento do relatório técnico – empresa contratada

Periodicidade: Um relatório deve ser entregue por unidade atendida, imediatamente após a execução dos serviços, para fins de medição.

Responsabilidade: O relatório deve ser preenchido de forma clara, objetiva e legível, e assinado pelo técnico responsável.

Documentação fotográfica: É obrigatória para comprovação da execução. Devem ser incluídas fotos dos principais pontos tratados, principalmente onde houver estruturas de madeira (descupinização) ou caixas instaladas (desratização).

Não conformidades ou impedimentos: Devem ser registrados com clareza no relatório. No caso de acesso restrito ou necessidade de obra civil, a CONTRATADA deve comunicar imediatamente à fiscalização, preferencialmente com foto e breve relatório técnico.

Padronização: Relatórios com informações genéricas, repetitivas ou sem comprovação fotográfica poderão ser recusados. É responsabilidade da empresa manter um histórico documentado das unidades atendidas.

Da Glosa

7.2. Glosas por serviço não executado ou executado de forma parcial ou inadequada

Em caso de descumprimento parcial ou total dos serviços contratados, sem a devida justificativa aceita pela fiscalização, aplicar-se-ão as glosas a seguir, calculadas com base no valor total do respectivo serviço por lote, e não por unidade individual. Preferencialmente, a CONTRATADA apresentará a justificativa pela não execução, no primeiro dia útil após a ocorrência.

7.2.1. Glosa para Desinsetização

A desinsetização deverá ser realizada em todas as áreas internas e externas dos imóveis, com aplicação nos rodapés, cantos, frestas e demais locais propensos ao aparecimento de insetos e demais artrópodes. A ausência de aplicação total ou parcial será considerada como não execução. O cálculo da glosa será feito com base no **percentual de unidades não concluídas** em relação ao total de unidades previstas no lote:

a) Quando até 10% das unidades do lote não forem concluídas: glosa de 10% sobre o valor total do serviço de desinsetização do lote.

b) Quando entre 10% e 20% das unidades não forem concluídas: glosa de 30% sobre o valor total do lote.

c) Quando mais de 20% das unidades não forem concluídas: glosa de 50% sobre o valor total do lote.

7.2.2. Glosa para Desratização

A desratização deverá ser realizada por meio da instalação de caixas porta-iscas contendo raticida, posicionadas em pontos estratégicos dos imóveis, como muros, áreas externas, depósitos e locais com histórico de infestação. A execução será aferida por meio da presença física das caixas e da conferência de suas etiquetas, que devem conter a data da

aplicação ou última manutenção. A ausência de caixas ou etiquetas, bem como qualquer falha que comprometa a verificação da execução, resultará na **não validação daquela unidade**.

A glosa será aplicada conforme a proporção de unidades não concluídas no lote:

a) Até 10% das unidades não concluídas: glosa de 10% sobre o valor total do serviço de desratização do lote;

b) De 10% a 20% das unidades não concluídas: glosa de 30% sobre o valor total do serviço de desratização do lote;

c) Acima de 20% das unidades não concluídas: glosa de 50% sobre o valor total do serviço de desratização do lote.

7.2.3. Glosa para Descupinização

A descupinização deverá ser realizada em áreas com presença de elementos estruturais de madeira, tais como telhados, forros, batentes, esquadrias e móveis fixos. Considerando a impossibilidade de metrificação exata desses elementos nos imóveis, a aferição será feita pela fiscalização com base em relatório fotográfico.

A CONTRATADA deve realizar o serviço sem provocar danos estruturais ao imóvel, sendo vedada a execução que exija quebra de paredes de alvenaria, lajes de concreto ou outras interferências que impliquem obra civil. A unidade deve ser devolvida nas mesmas condições de uso em que se encontrava antes da aplicação, sendo de responsabilidade da empresa qualquer reparo necessário por descumprimento dessa diretriz.

Execuções parciais ou ausência de documentação fotográfica adequada resultam na desconsideração da unidade como concluída. A glosa será calculada com base na quantidade de unidades não concluídas, conforme os seguintes percentuais:

a) Até 10% das unidades não concluídas: glosa de 10% sobre o valor total do serviço de descupinização do lote;

b) De 10% a 20% das unidades não concluídas: glosa de 30% sobre o valor total do serviço de descupinização do lote;

c) Acima de 20% das unidades não concluídas: glosa de 50% sobre o valor total do serviço de descupinização do lote.

7.2.4. No caso de atraso ou não realização dos serviços

Em caso de não realização ou não conclusão de um ou mais serviços até a data prevista no cronograma, a CONTRATADA será **notificada formalmente** para executar ou finalizar os serviços pendentes no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados a partir do encerramento do prazo original.

Caso o serviço **não seja realizado ou concluído dentro desse novo prazo**, será aplicada a glosa conforme os critérios já definidos nos itens:

- **7.2.1 (Desinsetização)**
- **7.2.2 (Desratização)**
- **7.2.3 (Descupinização)**

7.2.5. Inexecução contratual

Além das penalidades previstas nos itens acima, em caso de incidentes na execução contratual, poderá ser instaurado processo sancionatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Ato Normativo DPG nº 237/2023, sem prejuízo da aplicação das glosas previstas neste Termo de Referência.

7.2.6 Da obrigatoriedade de execução contratual

Continuará sendo responsabilidade da CONTRATADA a execução do serviço, mesmo quando aplicadas glosas e/ou instaurado processo sancionatório.

Liquidação

7.3 O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, o prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal/fatura, após o aceite dos serviços realizados pela CONTRATANTE, nos termos do item 7.1

7.4 Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar os respectivos documentos de faturamento para o e-mail dlo@defensoria.sp.def.br, ou através do processo correlato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

7.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 7.3 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, a vista do relatório de recebimento.

7.6. A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

7.7. A nota fiscal também deverá ser emitida no formato "CSV", com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail: dofpagamentos@defensoria.sp.def.br.

7.8. Constitui óbice ao pagamento a existência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo (“Cadin Estadual”), o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

7.9. Caso haja atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação vigente, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por lote.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Dispor à CONTRATADA suas dependências e instalações para a execução dos serviços do objeto contratado;

9.2. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento da execução contratual

9.3. Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas pela prestação de serviços

9.4. Fornecer instruções detalhadas sobre os serviços a serem realizados, assim como dirimir dúvidas surgidas durante a execução;

9.5. Orientar seus servidores a desobstruírem com antecedência todos os locais de trabalho, incluindo artigos de escritório, para não prejudicar as atividades da CONTRATADA;

9.6. Verificar a melhor data e horário para a execução dos serviços, pela CONTRATADA, sem prejudicar suas atividades ordinárias;

9.7. Garantir que o imóvel seja evacuado antes do início da execução dos serviços e comunicar a todo seu pessoal o dia e a hora das aplicações;

9.8. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;

9.9. Fiscalizar o andamento da execução dos serviços;

9.10. Expedir Ordem de Serviços;

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente as Boas Práticas Operacionais e todas as disposições contidas na Resolução RDC nº. 622, de 09/03/2022, e alterações posteriores, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), cujo teor regulamenta o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

10.2. A CONTRATADA deverá estar devidamente licenciada junto às respectivas autoridades sanitária e ambiental competentes de sua região;

10.3. Todos os produtos químicos utilizados pela CONTRATADA deverão estar devidamente registrados na ANVISA, conforme dispõe o art.º´6 da RDC nº. 622 de 09/03/2022;

10.4. A CONTRATADA deverá apresentar cópia do registro da empresa e de seu responsável técnico perante o respectivo conselho profissional;

10.5. A CONTRATADA deverá providenciar os recursos para elevação e acesso aos pontos de infestação em altura, se houver; CDD

10.6. A CONTRATADA deverá retornar ao seu estabelecimento todas as embalagens vazias dos produtos utilizados quando da execução dos serviços para correta destinação;

10.7. Previamente à execução dos serviços, os riscos ocupacionais e respectivas medidas preventivas, para todos os locais de execução dos serviços, devem ser elencadas em documento de PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 9) e os exames médicos ocupacionais no documento do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7).

10.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos de proteção individuais (EPI's), conforme indicados no PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e necessários à execução dos serviços.

10.9. Somente será permitida a permanência de pessoas autorizadas pelo responsável no local de execução do serviço com os devidos equipamentos de segurança individuais.

10.10. A CONTRATADA deve adotar práticas e seguir normas de segurança que minimizem aos riscos aos seus trabalhadores e demais pessoas presentes, bem como aos materiais, instalações e equipamentos no local de execução dos serviços, sinalizando e/ou isolando o local, se for o caso. Toda estrutura necessária e/ou equipamento (escada, andaime, linha de vida, ponto de ancoragem, plataforma, lanterna, corda, etc.) será obrigatoriamente fornecida pela CONTRATADA.

10.11. Caso ocorra algum acidente envolvendo trabalhadores da CONTRATADA, esta deve se responsabilizar pelo atendimento, assistência, transporte e acompanhamento devidos, além da abertura da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

10.12. Frisa-se que em função da natureza dos serviços não será permitida a subcontratação.

10.13. Deverão ser apresentadas cópias dos documentos do pessoal disponibilizado ao trabalho, conforme listagem abaixo:

I. Ficha de Registro na empresa;

II. Carteira de Trabalho (folha de identificação e registro);

III. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, com apto para trabalho em altura, quando necessário;

IV. Ordem de Serviço - NR-1, que deverá estar assinada pelos empregados;

V. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

VI. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

VII. Certificados dos treinamentos para trabalhos específicos (NR 6, NR 33 e NR 35), quando necessário; e

10.14. A CONTRATADA se obriga, dentro do prazo estabelecido, a garantir a execução total do serviço dentro dos padrões técnicos pertinentes, refazendo-os eventualmente, sem ônus à CONTRATANTE, até que haja o atendimento dos referidos padrões caso não tenham sido atingidos.

10.15. Os serviços deverão ter todos os seus elementos executados rigorosamente de acordo com este Termo de Referência aprovado pela CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução de seu objeto.

10.16. Caberá à CONTRATADA integral responsabilidade por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, durante a execução do serviço, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

10.17. Os itens, quantidades e valores a serem apresentados no orçamento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo quaisquer alegações posteriores de incorreções entre projetos, orçamentos e a execução.

10.18. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a execução deste contrato.

10.19. A inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos, não transferirá à Defensoria Pública do Estado de São Paulo a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.20. Deverá ser adotado pela CONTRATADA todas as medidas necessárias para a preservação dos imóveis que foram objeto de tombamento (Decreto - Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937) por órgãos do patrimônio histórico e arquitetônicos, seja parte interna ou externa, paredes, adornos, mobilia e etc. onde houver prestação de serviços.

10.21. O objeto inclui o fornecimento de uniformes, insumos e ferramentas, materiais de consumo, instrumentos de medição e controle necessários para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional e administrativa em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e a legislação vigentes, bem como todo material e equipamentos para confecção dos orçamentos, relatórios, laudos e qualquer documentação necessária para o cumprimento de suas obrigações.

10.22. É possível que alguns telhados possuam particularidades no seu acesso, e todos os recursos necessários (escada, andaime, corda, linha de vida etc.) são de responsabilidade da Contratada.

10.23. Todo o transporte de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e documentação necessários à perfeita e completa execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.24. Os serviços deverão ser executados por profissionais de comprovada competência, os quais deverão sempre estar uniformizados e portando crachás da empresa durante a execução dos serviços.

10.25. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos fornecidos às suas expensas.

10.26. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes deste termo, legislação ambiental, transporte de produtos perigosos, normas da ABNT, bem como todas as prescrições dos projetos e de eventuais memoriais especificos, legislação da Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionária de Energia Elétrica, Concessionária de Água e demais órgãos pertinentes.

10.27. É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA o fornecimento de mão de obra para a movimentação de mobiliário, quando necessário, nas salas onde serão realizados os serviços.

10.28. Os serviços deverão ser executados conforme agendamento prévio junto a Administração da Unidade.

10.29. Todos os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão estar pautados pelas boas técnicas e normas pertinentes.

10.30. Cabe à CONTRATADA integral responsabilidade pela guarda de seus materiais e equipamentos.

10.31. A CONTRATADA deverá manter limpos e organizados os locais de prestação dos serviços, garantindo boa aparência e segurança, recolhendo e efetuando a limpeza dos resíduos existentes gerados pelos animais, insetos e roedores, seus excrementos, iscas ou venenos já utilizados, se for o caso, bem como por eventual sujeira, detritos, embalagens vazias gerados pela prestação dos serviços, cumprindo a Legislação Ambiental aplicável nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, incluindo, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos/detritos, observando a legislação ambiental pertinente e normas vigentes.

10.32. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a armazenagem, manuseio, transporte, aplicação, orientação quanto aos riscos e efeitos dos produtos químicos utilizados, em forma líquida, de isca ou gel ou qualquer outra, bem como pelo manuseio, transporte e correta destinação das embalagens vazias, seguindo as legislações vigentes nos âmbitos ambiental, sanitário e de transporte de produtos perigosos.

10.33. Em caso de acidente ambiental a CONTRATADA deverá atender à Legislação Ambiental aplicável nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal para remediação dos danos causados.

10.34. A CONTRATADA será a única responsável pela aplicação dos produtos químicos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os danos decorrentes da sua utilização junto aos seus trabalhadores, aos trabalhadores da CONTRATANTE e a terceiros ou usuários das áreas dos imóveis objeto do presente contrato.

10.35. A CONTRATADA deve observar as leis e normas locais vigentes quanto a emissão de ruídos, especialmente em caso de trabalho no período noturno.

10.36. A CONTRATADA deve substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

10.37. A CONTRATADA deve dar ciência de qualquer anormalidade verificada na execução do serviço à Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

10.38. A CONTRATADA deve se sujeitar à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, assim como atender prontamente as reclamações formalizadas.

10.39. A CONTRATADA deve manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à esta licitação.

10.40. Prestar as informações e os esclarecimentos sempre que necessário referente ao serviço contratado, atendendo a todas as solicitações da CONTRATANTE;

10.41. Corrigir eventuais falhas na execução dos serviços caso venha a ser comunicada pela CONTRATANTE nesse sentido;

10.42. Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e lucros cessantes, ocasionados a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações;

10.43. Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade da CONTRATANTE ou por esta utilizados a qualquer título, bem como danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros;

10.44. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução do contrato, tais como seguros, transporte, materiais, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

10.45. Informar à área de segurança da CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que atuarão na execução do objeto da contratação;

10.46. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

10.47. Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas;

10.48. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

10.49. Fornecer todo o equipamento de segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;

10.50. A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), em especial:

I – a utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na sua execução deste contrato, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do contrato, sem expressa anuência da Defensoria Pública;

II – cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Defensoria Pública, seus integrantes ou servidores/as em situação de violação das leis de proteção de dados;

III – eliminar todos os dados coletados ao final da vigência contratual, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto utilizados e não descartados;

IV – não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em razão do contrato;

V – comunicar à Defensoria Pública, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato, devendo tal comunicação ocorrer na forma prevista de notificação do contrato.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As proponentes deverão atender às seguintes exigências de habilitação técnica para este processo de licitação:

11.1. Licença de funcionamento

11.1.1. Apresentar Licença de Funcionamento para prestação de Serviços em Controle de Vetores e Pragas Urbanas, em nome da licitante, emitido pelas autoridades sanitárias competente do Estado de São Paulo e dos municípios previstos neste edital, quando pertinente, autorizando a efetuar os serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

11.2. Registro no conselho profissional do responsável técnico

11.2.1. A empresa licitante deve ser especializada no ramo de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e possuir responsável técnico habilitado.

11.2.2. Conforme Resolução RDC nº 622 de 09/03/2022 da ANVISA, devem ser apresentadas a comprovação da competência para exercer funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas do responsável técnico junto ao seu conselho profissional e o registro da empresa junto ao conselho profissional de seu responsável técnico.

12. ORÇAMENTO

12.1. As empresas interessadas na participação da seleção de propostas deverão apresentar orçamento, cujo preço deverá indicar os valores de por metro quadrado de cada aplicação da desinsetização, desratização e descupinização, apontando ao final o valor total para prestação dos serviços.

13. GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA deverá garantir seus serviços de controle de pragas, conforme se segue:

13.1.1. Desinsetização por um período de pelo menos 3 (três) meses a partir de cada aplicação dos produtos para controle das pragas urbanas.

13.1.2. Desratização por um período de pelo menos 3 (três) meses a partir de cada aplicação dos produtos para controle das pragas urbanas.

13.1.3. Descupinização por um período de 12 (doze) meses a partir da data de aplicação dos produtos descupinizantes.

14. PLANILHA DE PREÇO

14.1. Deseinsetização

		Planilha de preço de desinsetização lote 1			
Lote	**Unidade/sede administrativa**	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R$)	Total por aplicação (R$)	Total do contrato por Unidade
1	Almoxarifado	1.951,00		-	-
	Liberdade	3.950,00		-	-
	Regional Criminal e Infância e Juventude	2.573,51		-	-
	Sede Boa Vista, 200	4.725,00		-	-
	Sede Líbero Badaró	2.135,00		-	-
	Ouvidoria Geral	170,00			
	Santo Amaro	1.597,00		-	-
	Lapa	1.150,00		-	-
	Nossa Senhora do Ó	681,00		-	-
	Santana	911,00		-	-
	Itaquera	1.310,00		-	-
	Penha de França	495,00		-	-
	São Miguel Paulista	1.499,00		-	-
	Tatuapé	644,00		-	-

	Vila Prudente	727,00		-	-
	Diadema	719,00		-	-
	Mauá	886,00		-	-
	Santo André	1.575,00		-	-
	São Bernardo do Campo	810,00		-	-
	Carapicuíba	981,00		-	-
	Itapecerica da Serra	990,00		-	-
	Itapevi	859,62		-	-
	Osasco (Criminal)	187,00		-	-
	Osasco (Regional)	1.527,00		-	-
	Franco da Rocha	755,00		-	-
	Guarulhos	1.418,00		-	-
	Ferraz de Vasconcelos	2.195,00		-	-
	Suzano	1.800,00		-	-
	Itaquaquecetuba	1.298,00		-	-
	Mogi das Cruzes	744,00		-	-
			Total Lote 1	-	-
		Planilha de preço de desinsetização lote 2			
Lote	**Unidade/sede administrativa**	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R$)	Total por aplicação (R$)	Total do contrato por Unidade
2	Campinas	2.170,00		-	-
	Limeira	700,00		-	-
	Piracicaba	582,00		-	-
	Vila Mimosa	1.498,00		-	-
	Francisco Morato	1.038,75		-	-
	Jundiaí	1.375,00		-	-
	Avaré	551,85		-	-
	Itapetininga	714,00		-	-
	Sorocaba	1.296,14		-	-
			Total lote 2	-	-
		Planilha de preço de desinsetização lote 3			
Lote	**Unidade/sede administrativa**	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R$)	Total por aplicação (R$)	Total do contrato por Unidade
3	Guarujá	692,00		-	-
	Itanhaém	779,74		-	-
	Praia Grande	1.747,00		-	-
	Santos	1.147,85		-	-
	São Vicente	1.461,00		-	-
	Registro	478,00		-	-
			Total lote 3	-	-
		Planilha de preço de desinsetização lote 4			
Lote	**Unidade/sede administrativa**	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R$)	Total por aplicação (R$)	Total do contrato por Unidade
4	Caraguatatuba	390,00		-	-
	Jacareí	749,00		-	-
	São José dos Campos	600,00		-	-
	São Sebastião	456,50		-	-
	Taubaté	1.213,38		-	-
			Total lote 4	-	-
		Planilha de preço de desinsetização lote 5			
Lote	**Unidade/sede administrativa**	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R$)	Total por aplicação (R$)	Total do contrato por Unidade
5	Araraquara	609,00		-	-
	Rio Claro	1.209,81		-	-
	São Carlos	1.790,00		-	-
	Barretos	602,00		-	-
	Franca	750,00		-	-
	Ribeirão Preto	1.691,00		-	-
			Total lote 5	-	-
		Planilha de preço de desinsetização lote 6			
Lote	**Unidade/sede administrativa**	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R$)	Total por aplicação (R$)	Total do contrato por Unidade
6	Marília	1.680,00		-	-
	Tupã	996,00		-	-
	Presidente Prudente	2.587,34		-	-
	Araçatuba	720,00		-	-
	Bauru	991,00		-	-
	Jaú	446,00		-	-
	São José do Rio Preto	829,00		-	-
			Total lote 6	-	-

14.2. Desratização

		Planilha de preço de desratização lote 1			

Lote	Unidade/sede administrativa	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R$)	Total por aplicação (R$)	Total do contrato por Unidade
1	Almoxarifado	1.951,00		-	-
	Liberdade	3.950,00		-	-
	Regional Criminal e Infância e Juventude	2.573,51		-	-
	Sede Boa Vista, 200	4.725,00		-	-
	Sede Líbero Badaró	2.135,00		-	-
	Ouvidoria Geral	170,00			
	Santo Amaro	1.597,00		-	-
	Lapa	1.150,00		-	-
	Nossa Senhora do Ó	681,00		-	-
	Santana	911,00		-	-
	Itaquera	1.310,00		-	-
	Penha de França	495,00		-	-
	São Miguel Paulista	1.499,00		-	-
	Tatuapé	644,00		-	-
	Vila Prudente	727,00		-	-
	Diadema	719,00		-	-
	Mauá	886,00		-	-
	Santo André	1.575,00		-	-
	São Bernardo do Campo	810,00		-	-
	Carapicuíba	981,00		-	-
	Itapecerica da Serra	990,00		-	-
	Itapevi	859,62		-	-
	Osasco (Criminal)	187,00		-	-
	Osasco (Regional)	1.527,00		-	-
	Franco da Rocha	755,00		-	-
	Guarulhos	1.418,00		-	-
	Ferraz de Vasconcelos	2.195,00		-	-
	Suzano	1.800,00		-	-
	Itaquaquecetuba	1.298,00		-	-
	Mogi das Cruzes	744,00		-	-
			Total Lote 1	-	-
		Planilha de preço de desratização lote 2			
Lote	**Unidade/sede administrativa**	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R$)	Total por aplicação (R$)	Total do contrato por Unidade
2	Campinas	2.170,00		-	-
	Limeira	700,00		-	-
	Piracicaba	582,00		-	-
	Vila Mimosa	1.498,00		-	-
	Francisco Morato	1.038,75		-	-
	Jundiaí	1.375,00		-	-
	Avaré	551,85		-	-
	Itapetininga	714,00		-	-
	Sorocaba	1.296,14		-	-
			Total lote 2	-	-
		Planilha de preço de desratização lote 3			
Lote	**Unidade/sede administrativa**	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R$)	Total por aplicação (R$)	Total do contrato por Unidade
3	Guarujá	692,00		-	-
	Itanhaém	779,74		-	-
	Praia Grande	1.747,00		-	-
	Santos	1.147,85		-	-
	São Vicente	1.461,00		-	-
	Registro	478,00		-	-
			Total lote 3	-	-
		Planilha de preço de desratização lote 4			
Lote	**Unidade/sede administrativa**	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R$)	Total por aplicação (R$)	Total do contrato por Unidade
4	Caraguatatuba	390,00		-	-
	Jacareí	749,00		-	-
	São José dos Campos	600,00		-	-
	São Sebastião	456,50		-	-
	Taubaté	1.213,38		-	-
			Total lote 4	-	-
		Planilha de preço de desratização lote 5			
Lote	**Unidade/sede administrativa**	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R$)	Total por aplicação (R$)	Total do contrato por Unidade
5	Araraquara	609,00		-	-
	Rio Claro	1.209,81		-	-
	São Carlos	1.790,00		-	-
	Barretos	602,00		-	-
	Franca	750,00		-	-
	Ribeirão Preto	1.691,00		-	-

			Total lote 5	-	-
		Planilha de preço de desratização lote 6			
Lote	**Unidade/sede administrativa**	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R$)	Total por aplicação (R$)	Total do contrato por Unidade
6	Marília	1.680,00		-	-
	Tupã	996,00		-	-
	Presidente Prudente	2.587,34		-	-
	Araçatuba	720,00		-	-
	Bauru	991,00		-	-
	Jaú	446,00		-	-
	São José do Rio Preto	829,00		-	-
			Total lote 6	-	-

14.3. Descupinização

Planilha de preço de descupinização lote 1					
Lote	**Unidade/sede administrativa**	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R$)	Total por aplicação (R$)	Total do contrato por Unidade
1	Liberdade	3.950,00		R$ 0,00	R$ 0,00
	Regional Criminal e Infância e Juventude	2.573,51		R$ 0,00	R$ 0,00
	Sede Boa Vista, 200	4.725,00		R$ 0,00	R$ 0,00
	Sede Líbero Badaró	2.135,00		R$ 0,00	R$ 0,00
	Santo Amaro	1.597,00		R$ 0,00	R$ 0,00
	Lapa	1.150,00		R$ 0,00	R$ 0,00
	Nossa Senhora do Ó	681		R$ 0,00	R$ 0,00
	Itaquera	1.310,00		R$ 0,00	R$ 0,00
	Penha de França	495		R$ 0,00	R$ 0,00
	Tatuapé	644		R$ 0,00	R$ 0,00
	Mauá	886		R$ 0,00	R$ 0,00
	Franco da Rocha	755		R$ 0,00	R$ 0,00
	Guarulhos	1.418,00		R$ 0,00	R$ 0,00
	Suzano	1.800,00		R$ 0,00	R$ 0,00
				Total Lote 1 →	R$ 0,00

Planilha de preço de descupinização lote 2					
Lote	**Unidade/sede administrativa**	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R$)	Total por aplicação (R$)	Total do contrato por Unidade
2	Campinas	2.170,00		R$ 0,00	R$ 0,00
	Limeira	700		R$ 0,00	R$ 0,00
	Piracicaba	582		R$ 0,00	R$ 0,00
	Vila Mimosa	1.498,00		R$ 0,00	R$ 0,00
	Francisco Morato	1.038,75		R$ 0,00	R$ 0,00
	Sorocaba	1.296,14		R$ 0,00	R$ 0,00
				Total lote 2 →	R$ 0,00

Planilha de preço de descupinização lote 3					
Lote	**Unidade/sede administrativa**	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R$)	Total por aplicação (R$)	Total do contrato por Unidade
3	São Vicente	1.461,00		R$ 0,00	R$ 0,00
	Praia Grande	1.747,00		R$ 0,00	R$ 0,00
				Total lote 3 →	R$ 0,00

Planilha de preço de descupinização lote 4					
Lote	**Unidade/sede administrativa**	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R$)	Total por aplicação (R$)	Total do contrato por Unidade
4	Jacareí	749		R$ 0,00	R$ 0,00
	São José dos Campos	600		R$ 0,00	R$ 0,00
	São Sebastião	456,5		R$ 0,00	R$ 0,00
	Caraguatatuba	390		R$ 0,00	R$ 0,00
				Total lote 4 →	R$ 0,00

Planilha de preço de descupinização lote 5					
Lote	**Unidade/sede administrativa**	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R$)	Total por aplicação (R$)	Total do contrato por Unidade
5	Araraquara	609		R$ 0,00	R$ 0,00
	Rio Claro	1.209,81		R$ 0,00	R$ 0,00
	Franca	750		R$ 0,00	R$ 0,00

	Ribeirão Preto	1.691		R$ 0,00	R$ 0,00
				Total lote 5 →	R$ 0,00

Planilha de preço de descupinização lote 6					
Lote	**Unidade/sede administrativa**	Área do imóvel	Valor da aplicação por m2 (R$)	Total por aplicação (R$)	Total do contrato por Unidade
6	Araçatuba	720		R$ 0,00	R$ 0,00
	Jaú	446		R$ 0,00	R$ 0,00
	Tupã	996		R$ 0,00	R$ 0,00
				Total lote 6 →	R$ 0,00

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

151.3. der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

15.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidas pela Administração;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.10.3. praticar atos ilicitos com vistas a frustar os objetivos deste certame;

15.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 202 1, e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 15.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

15.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. As sanções de que tratam o item 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no"Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções" (www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS" (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

15.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

15.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

16. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

16.1. A validade das propostas deverá ser de, no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir de sua apresentação.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 2.279.701,80 (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, setecentos e um reais e oitenta centavos).

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho 03.092.4200.5798.0000, Elemento de 33.90.39-36 e Fonte de recurso 1.760.20002 da unidade Gestora 420030.

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL LOTE 1

SAKURA
Serviços Ambientais
SAKURA Dedetizadora SAKURA Desratizadora

CNPJ: 14.340.628/0001-40

CEVS: 351880001-812-000053-0-4

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(a ser preenchido e entregue somente pela vencedora do certame segundo o respectivo lote)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90049/2025
PROCESSO SEI Nº 2024/0031169
Nome da empresa: SAKURA DEDETIZADORA LTDA
CNPJ: 14.340.628/0001-40
Endereço: Rua Ceará 48, Vila Galvão, Guarulhos - SP
Telefone: (11) 3482-0299
E-mail: licitacoes@sakuradedetizadora.com.br
Objeto: Serviços de desinsetização de amplo espectro, desratização e descupinização, nas diversas unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

LOTE 1				
LOCALIDADE	**M²**	**TIPO DE SERVIÇO**	**VALORES**	**R$**
ALMOXARIFADO	1.951,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,07
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 136,57
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.365,70
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,07
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 136,57
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.365,70
LIBERDADE	3.950,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,03
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 118,50
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.185,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,07
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 276,50
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 2.765,00
		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,03
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 118,50
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 355,50

REGIONAL CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE	2.573,51	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,09
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 231,61
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 2.316,10
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,09
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 231,61
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 2.316,10
		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,08
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 205,88
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 617,64
SEDE BOA VISTA, 200	4.725,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,08
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 378,00
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 3.780,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,07
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 330,75
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 3.307,50
		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,07
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 330,75
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 992,25
SEDE LIBERO BADARÓ	2.135,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,08
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 170,80
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.708,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,06
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 128,10
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.281,00

		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,15
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 320,25
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 960,75
OUVIDORIA GERAL	170,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,58
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 98,60
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 986,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,58
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 98,60
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 986,00
SANTO AMARO	1.597,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,08
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 127,76
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.277,60
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,08
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 127,76
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.277,60
		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,09
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 143,73
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 431,19
LAPA	1.150,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,11
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 126,50
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.265,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,11
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 126,50
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.265,00

		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,12
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 138,00
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 414,00
NOSSA SENHORA DO Ó	681,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,15
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 102,15
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.021,50
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,22
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 149,82
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.498,20
		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,22
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 149,82
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 449,46
SANTANA	911,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,16
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 145,76
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.457,60
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,16
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 145,76
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.457,60
ITAQUERA	1.310,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,11
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 144,10
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.441,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,11
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 144,10
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.441,00

		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,11
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 144,10
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 432,30
PENHA DE FRANÇA	495,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,30
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 148,50
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.485,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,30
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 148,50
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.485,00
		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,30
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 148,50
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 445,50
SÃO MIGUEL PAULISTA	1.499,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,10
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 149,00
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.499,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,10
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 149,00
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.499,00
TATUAPÉ	644,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,23
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 148,12
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.481,20
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,23
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 148,12
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.481,20

		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,23
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 148,12
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 444,36
VILA PRUDENTE	727,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,20
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 145,40
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.454,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,20
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 145,40
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.454,00
DIADEMA	719,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,20
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 143,80
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.438,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,20
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 143,80
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.438,00
MAUÁ	886,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,16
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 141,76
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.417,60
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,16
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 141,76
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.417,60
		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,16
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 141,76
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 425,28

SANTO ANDRÉ	1.575,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,09
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 141,75
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.417,50
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,09
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 141,75
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.417,50
SÃO BERNARDO DO CAMPO	810,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,18
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 145,80
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.458,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,18
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 145,80
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.458,00
CARAPICUIBA	981,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0.15
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 147.15
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.471,50
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0.15
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 147.15
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.471,50
ITAPECERICA DA SERRA	990,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,15
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 148,50
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.485,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,15
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 148,50
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.485,00

ITAPEVI	859,62	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,16
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 137,53
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.375,30
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,16
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 137,53
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.375,30
OSASCO (CRIMINAL)	187,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,53
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 99,11
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 991,10
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,53
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 99,11
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 991,10
OSASCO (REGIONAL)	1.527,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,09
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 137,43
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.374,30
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,09
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 137,43
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.374,30
FRANCO DA ROCHA	755,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,14
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 105,70
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.057,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,13
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 98,15
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 981,50

		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,14
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 105,70
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 317,10
GUARULHOS	1.418,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,09
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 127,62
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.276,20
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,02
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 28,36
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 283,60
		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,17
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 241,06
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 723,18
FERRAZ DE VASCONCELOS	2.195,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,09
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 197,55
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.975,50
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,09
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 197,55
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.975,50
SUZANO	1.800,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,10
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 179,99
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.799,99
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,09
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 162,00
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 1.620,00

		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,16
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 288,00
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 864,00
ITAQUAQUECETUBA	1.298,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,06
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 77,88
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 778,80
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,05
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 64,90
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 649,00
MOGI DAS CRUZES	744,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,05
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 37,20
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 372,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,05
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 37,20
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 372,00
VALOR TOTAL DO LOTE I				**R$ 94.454,71**

OBSERVAÇÕES PERTINENTES

1) Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições e especificações previstas no Termo de Referência referente ao processo de nº 2024/0031169.
2) Os preços são finais e neles estão inclusos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas ao fornecimento, objeto desta licitação, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública.
3) A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data máxima para sua apresentação.
4) Segue anexa a indicação do número da Conta Corrente e Agência da Instituição financeira Banco do Brasil S.A em que somos correntistas. ou
5) Declaramos que se vencedores do certame licitatório, providenciaremos a abertura da Conta Corrente nessa Instituição no prazo de até 03 (três) dias úteis da data da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado.
6) Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome	**Guilherme Santos dos Anjos**
Nacionalidade	**Brasileira**
Cargo	**Representante Legal**
Telefone	**(11) 3482-0299**

Dados Bancários (Banco do Brasil): Agência: 2876-2 / Conta Corrente: 105951-3

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta relativa à licitação em epígrafe assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Guarulhos – SP, 29 de setembro de 2025.

Sakura Dedetizadora Ltda
CNPJ: 14.340.628/0001-40

Guilherme Santos dos Anjos – Representante Legal
CPF: 400.328.138-13

SAKURA DEDETIZADORA LTDA:14340628000140

Assinado de forma digital por SAKURA DEDETIZADORA LTDA:14340628000140
Dados: 2025.10.01 10:58:17 -03'00'

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(a ser preenchido e entregue somente pela vencedora do certame segundo o respectivo lote)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90049/2025
PROCESSO SEI Nº 2024/0031169
Nome da empresa: SAKURA DEDETIZADORA LTDA
CNPJ: 14.340.628/0001-40
Endereço: Rua Ceará 48, Vila Galvão, Guarulhos - SP
Telefone: (11) 3482-0299
E-mail: licitacoes@sakuradedetizadora.com.br
Objeto: Serviços de desinsetização de amplo espectro, desratização e descupinização, nas diversas unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

LOTE VI				
LOCALIDADE	**M²**	**TIPO DE SERVIÇO**	**VALORES**	**R$**
MARÍLIA	1.680,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,44
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 739,20
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 7.392,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,44
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 739,20
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 7.392,00
TUPÃ	996,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,75
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 747,00
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 7.470,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,75
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 747,00
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 7.470,00
		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,75
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 747,00
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 2.241,00

PRESIDENTE PRUDENTE	2.587,34	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,36
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 931,44
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 9.314,40
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,42
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 1.086,68
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 10.866,80
ARAÇATUBA	720,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 1,04
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 748,80
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 7.488,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 1,04
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 748,80
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 7.488,00
		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 1,04
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 748,80
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 2.246,40
BAURU	991,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,90
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 891,90
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 8.919,00
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 0,90
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 891,90
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 8.919,00
JAÚ	446,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 1,68
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 749,28
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 7.492,80

		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 1,68
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 749,28
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 7.492,80
		DESCUPINIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 1,68
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 749,28
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 3 APLICAÇÕES)	R$ 2.247,84
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	829,00	DESINSETIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 1,14
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 945,06
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 9.450,60
		DESRATIZAÇÃO	VALOR POR M²	R$ 1,14
			VALOR POR APLICAÇÃO	R$ 945,06
			TOTAL DO SERVIÇO (CONSIDERANDO 10 APLICAÇÕES)	R$ 9.450,60
VALOR TOTAL DO LOTE VI				**R$ 123.341,24**

OBSERVAÇÕES PERTINENTES

1) Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições e especificações previstas no Termo de Referência referente ao processo de nº 2024/0031169.
2) Os preços são finais e neles estão inclusos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas rela vas ao fornecimento, objeto desta licitação, de forma a se cons tuírem na única contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública.
3) A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data máxima para sua apresentação.
4) Segue anexa a indicação do número da Conta Corrente e Agência da Instituição financeira Banco do Brasil S.A em que somos correntistas. ou
5) Declaramos que se vencedores do certame licitatório, providenciaremos a abertura da Conta Corrente nessa Ins tuição no prazo de até 03 (três) dias úteis da data da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado.
6) Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome	**Guilherme Santos dos Anjos**
Nacionalidade	**Brasileira**
Cargo	**Representante Legal**
Telefone	**(11) 3482-0299**

Dados Bancários (Banco do Brasil): Agência: 2876-2 / Conta Corrente: 105951-3

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta relativa à licitação em epígrafe assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Guarulhos – SP, 29 de setembro de 2025.

Sakura Dedetizadora Ltda
CNPJ: 14.340.628/0001-40

Guilherme Santos dos Anjos – Representante Legal
CPF: 400.328.138-13

SAKURA DEDETIZADORA LTDA:14340628000140

Assinado de forma digital por SAKURA DEDETIZADORA LTDA:14340628000140
Dados: 2025.10.01 10:59:29 -03'00'

Anexo III

Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023.

Disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 19, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006;

Considerando a necessidade de observância do devido processo legal, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e das Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

Considerando a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 19, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto no presente Ato.

Parágrafo único. Aplicam-se, subsidiariamente, às regras estabelecidas neste ato, as previsões das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 ou nº 14.133/2021, conforme o caso, bem como da Lei nº 13.019/2014, além de outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º Consideram-se autoridades competentes para editar portaria de instauração de procedimento sancionatório e nomear a Comissão Processante Administrativa ou o/a Servidor/a que conduzirá as diligências:

I - Coordenador/a Geral de Administração;

II - Diretor/a da Escola da Defensoria Pública;

III - Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 e Nº 10.520/2002

Seção I

Da Fase de Conhecimento

Art. 3º Verificados indícios de ocorrência de infração às normas referidas no art. 1º deste Ato, o/a Defensor/a Público/a ou o/a Servidor/a responsável pela condução do processo administrativo licitatório ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste representará ao órgão competente para a apuração dos fatos, mediante encaminhamento de memorando pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá apresentar à Defensoria Pública do Estado informações e notícias de fatos que possam caracterizar as infrações administrativas passíveis de apuração em procedimento sancionatório.

Art. 4º O órgão competente, designado como interessado para fins de autuação, poderá constituir Comissão Processante Administrativa – CPA ou nomear Servidor/a para realizar diligências voltadas à apuração preliminar dos fatos e das circunstâncias envolvidas na conduta.

Art. 5º Oferecida a representação e realizadas, se o caso, as diligências preliminares, a autoridade competente apresentará portaria de instauração de apuração de infração, que conterá, com o maior detalhamento possível:

I - identificação dos envolvidos;

II - narração dos fatos que constituem a conduta irregular a ser apurada;

III - remissão às normas legais, contratuais e convencionais violadas;

IV - prazo e forma para apresentação da defesa.

§1º A portaria de instauração será instruída com os documentos hábeis a demonstrar as irregularidades apontadas, sem prejuízo dos demais meios de prova que poderão ser utilizados em fase própria de instrução.

§2º A Administração poderá utilizar fotografias ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, bem como laudos técnicos, a fim de comprovar a irregularidade.

Art. 6º A autoridade competente determinará a citação do interessado para apresentação de defesa.

Art. 7º Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Comissão Processante Administrativa – CPA ou Servidor/a nomeado/a, a quem incumbirá a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

Art. 8º O interessado será citado por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado e por edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§1º O prazo para apresentação da defesa escrita e especificação de provas que pretenda produzir será de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do artigo 30 ou da publicação no Diário Oficial do Estado, o que ocorrer por último.

§2º O interessado poderá constituir advogado, mediante procuração.

§3º Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado mediante simples solicitação, ressalvados os documentos protegidos por sigilo.

Art. 9º Transcorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante Administrativa – CPA ou o/a Servidor/a nomeado/a instruirá o procedimento e remeterá os autos à autoridade competente para:

I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III - designar audiência de instrução; ou

IV - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, indeferimento de produção de provas ou se a representação estiver suficientemente instruída.

§1º - As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§2º - Na hipótese prevista no inciso IV, a instrução seguirá a previsão dos artigos 15 e seguintes.

Art. 10 Deferida a produção de provas, autorizada a realização de diligências, designada audiência de instrução ou sempre que se fizer necessário, o órgão competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício, memorando ou envio dos autos do procedimento sancionatório, assinalando prazo para devolução.

Art. 11 Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:

I - acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

II - formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 12 Declarada encerrada a instrução pela autoridade competente, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

Art. 13 Concluída a instrução, os autos serão relatados pela Comissão Processante Administrativa – CPA ou pelo o/a Servidor/a nomeado/a e encaminhados, pela autoridade competente, à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

Art. 14 Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente prevista no art. 2º, que deverá proferir decisão devidamente motivada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Seção II

Da Fase Recursal

Art. 15 Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao/à Defensor/a Público/a-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º O recurso será enviado à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.

§2º A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recurso.

§3º Caso não se retrate, a autoridade remeterá os autos à Assessoria Jurídica, para análise e parecer jurídico.

§4º Emitido o parecer jurídico, o/a Defensor/a Público/a-Geral proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Seção III

Da Medidas Cautelares de Urgência

Art. 16 A autoridade competente poderá adotar medidas cautelares de urgência no curso do processo sancionatório ou de forma antecedente, bem como no âmbito do processo de acompanhamento da licitação, do contrato ou da parceria firmada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

§1º As medidas cautelares de urgência deverão ser fundamentadas na preservação do interesse público e somente serão aplicadas quando estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, em especial, para preservação da segurança na prestação do serviço público aos usuários da Defensoria Pública.

§2º Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.

§3º As medidas cautelares de que trata o caput são aquelas previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, a depender do diploma de regência da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§4º Ao interessado será garantido o contraditório, ainda que diferido, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação realizada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

§5º Havendo manifestação do interessado, antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente, será ouvida a Assessoria Jurídica.

§6º Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§7º O recurso será recebido com efeito suspensivo e observará, quanto à sequência procedimental, o previsto pelo artigo 15 deste Ato.

Seção IV

Das Sanções Administrativas

Art. 17 As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência serão aquelas previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com a legislação de regência da contratação.

Art. 18 Quando cabível a sanção de multa, esta não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 19 As sanções de advertência e multa previstas neste Ato serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III abaixo, cumulativamente a este.

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) não sendo possível apurar o valor da obrigação não cumprida, ou, sendo irrisório o valor apurado, de forma a não atingir o caráter sancionador, a aplicação da multa obedecerá a regra estabelecida pelo art. 18, atendidos os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

IV - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

§1º A pena de multa poderá ser cumulada com as demais penas previstas neste ato.

§2º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§3º As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu efetivo pagamento.

§4º Sendo inviável a compensação da multa com eventuais créditos retidos, o sancionado será intimado a efetuar o pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º Em caso de inadimplemento da multa, total ou parcial, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial e para a inscrição do sancionado nos cadastros de inadimplentes com o Poder Público.

Art. 20 A pena de impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 03 anos e valerá no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, sendo cabível nos casos em que o sancionado:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Instituição, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 21 A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e será cabível nos seguintes casos:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

II - fraude à licitação ou pratica de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento de modo inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;

IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 22 A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar só poderá ser aplicada pelo/a Defensor/a Público/a-Geral e dela caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º O/a Defensor/a Público/a-Geral poderá encaminhar os autos à Assessoria Jurídica, para análise parecer.

§2º Devolvidos os autos, o pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 23 A pena de suspensão para licitar e contratar só poderá ser aplicada quando a contratação estiver sendo regida por legislação que autorize sua utilização.

Art. 24 A aplicação das sanções previstas neste ato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública.

Seção V

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 25 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Ato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§1º O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado, em processo apartado, a pedido da autoridade competente, conforme art. 2º deste Ato.

§2º A instauração do incidente suspenderá o curso do processo sancionatório.

§3º Os administradores e sócios com poderes de administração serão citados, por mensagem eletrônica ou por carta com aviso de recebimento, para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§4º Decorrido o prazo para manifestações dos administradores ou sócios, os autos serão encaminhados à autoridade competente para:

I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, de indeferimento de produção de provas ou se o incidente estiver suficientemente instruído.

§5º Encerrada a instrução, os autos serão relatados e encaminhados para a Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

§6º Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente da Coordenadoria Geral de Administração, da EDEPE ou da Assessoria de Convênios, que deverá proferir decisão devidamente motivada e o processo sancionatório seguirá imediatamente seu curso.

§7º Contra essa decisão caberá recurso somente após a decisão final da aplicação de sanção, se o caso, nos termos do artigo 15 deste Ato.

Seção VI

Da Reabilitação

Art. 26 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Defensoria Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§1º Havendo a reabilitação do licitante ou contratado, deverão ser retirados os lançamentos do portal da transparência, do e-sanções, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

§2º Caso a multa aplicada seja imediatamente compensada com valores retidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, não serão necessários os lançamentos previstos no parágrafo anterior.

Seção VII

Da Prescrição

Art. 27 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Defensoria Pública, e será:

I - interrompida pela instauração do procedimento sancionatório a que se refere este Ato;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção VIII

Da Inscrição na Dívida Ativa

Art. 28 Na ocorrência da hipótese prevista no artigo 19, §5º, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para inscrição do débito na dívida ativa estadual.

§1º A inscrição na dívida ativa estadual será realizada por Servidores/as formalmente designados/as pela Coordenação da Assessoria Jurídica.

§2º Caberá ao/a Servidor/a designado/a comunicar à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo o número da Certidão da Dívida Ativa gerada, para ciência e providências.

§3º Após a inscrição do débito na dívida ativa estadual, os autos serão instruídos com a respectiva Certidão da Dívida Ativa e devolvidos ao órgão responsável pela apuração da infração contratual.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA REGIDOS PELAS LEIS FEDEREAIS Nº 13.019/2014, Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 29 Aos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres serão observados, no que couber, o disposto no Capítulo II deste Ato.

§1º Caso o procedimento sancionatório verse sobre termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, regidos pela Lei nº 13.019/2014, caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação proferir decisão em caso de arquivamento ou aplicação da penalidade de advertência.

§2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará parecer e encaminhará para decisão do/a Primeiro Subdefensor/a Público/a-Geral quando o procedimento sancionatório versar sobre as penalidades descritas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/ 2014.

§3º Não caberá recurso na hipótese prevista no parágrafo anterior, apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§4º Poderão ser aplicadas as medidas cautelares de urgência previstas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos casos de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§5º As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência do procedimento sancionatório são aquelas previstas nos instrumentos de convênio e demais parcerias, de acordo com a respectiva legislação de regência.

§6º As sanções aplicáveis em casos de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação são aquelas listadas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo:

I – advertência, na hipótese de descumprimento de obrigação por organização da sociedade civil sem anterior condenação;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de reincidência em infração de maior potencial ofensivo e naquelas listadas no art. 20;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, na hipótese de infração realizada com dolo e que cause grave dano à Administração Pública;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Todos os prazos para apresentação de defesa, recursos ou pedidos de reconsideração mencionados nesse Ato serão contados a partir do dia útil subsequente ao envio de intimação por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

Art. 31 Salvo disposições em contrário, as intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

§1º São válidas as intimações dirigidas ao endereço eletrônico previamente cadastrado do interessado, declinado no instrumento contratual ou convencional, cumprindo-lhe atualizar o respectivo endereço eletrônico sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§2º Sem prejuízo da regra prevista pelo caput, o dispositivo da decisão que encerrar a fase de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Estado após o transcurso do prazo recursal.

Art. 32 As petições serão encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, mediante cadastro do interessado como usuário externo, sendo consideradas, para efeito de prazo, a data de upload no sistema.

Art. 33 O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao interessado, seu procurador ou terceiro

Parágrafo único. Incidirá em infração disciplinar grave o/a Servidor/a que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento.

Art. 34 O/A Coordenador/a Geral de Administração, o/a Diretor/a da EDEPE e o/a Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios poderão estabelecer, mediante portaria, normas complementares às estabelecidas no presente ato, regulamentando os procedimentos no âmbito das respectivas Unidades.

Art. 35 O presente Ato aplica-se aos processos administrativos sancionatórios para os quais não tenha havido decisão administrativa irrecorrível, no que couber.

Art. 36 Quando este Ato não dispuser sobre prazo específico para a prática do ato, deverão ser respeitados aqueles previstos em legislações subsidiárias.

Art. 37 As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os instrumentos convocatórios, contratos administrativos efetivamente celebrados, termos de convênio e parcerias efetivamente assinados.

Art. 38 As disposições deste Ato aplicam-se aos contratos ou instrumentos substitutivos que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 39 O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014 e as demais disposições em contrário.

Anexo IV

ATO NORMATIVO DPG Nº 194, DE 31 DE MAIO DE 2021, COM ALTERAÇÃO DO ATO NORMATIVO DPG Nº 220, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações - SEI! no âmbito da Defensoria Pública do Estado

Considerando a importância de aumentar a celeridade na tramitação de documentos e processos administrativos e de reduzir o uso de insumos, custos operacionais e de armazenamento;
Considerando a necessidade contínua de aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados, criando condições mais adequadas para a produção e utilização de informações;
Considerando a necessidade de aprimoramento das ferramentas de transparência e acesso às informações;
Considerando o projeto Defensoria Digital; e
Considerando, por fim, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 50/2020, em 23 de outubro de 2020, com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I e XII, da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Da Instituição do SEI no Âmbito da Defensoria Pública do Estado

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, para tramitação eletrônica de todos os processos administrativos relacionados à atividade-meio.
Parágrafo único. O SEI aplica-se aos processos administrativos da Corregedoria-Geral, Conselho Superior, Escola da Defensoria Pública - EDEPE e Ouvidoria-Geral.

Art. 2º. O SEI compreenderá:
I - o controle do protocolo, da tramitação e do arquivamento de documentos e processos;
II - a produção, o registro e a publicidade de atos processuais, observadas as hipóteses legais de sigilo ou publicidade restrita; e
III - o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos órgãos de administração e controle.
Parágrafo único. O SEI estará disponível de forma ininterrupta, ressalvados os períodos de indisponibilidade ou manutenção.

Seção II
Dos/as Usuários/as Internos/as e Externos/as

Art. 3º. Todos/as os/as Defensores/as Públicos/as e servidores/as da instituição são considerados/as usuários/as internos/as do SEI, e seu cadastro inicial é automático e será realizado no perfil

básico, pela Divisão de Gestão Documental – DGD do Departamento de Logística – DLO e pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)
§ 1º. Os/as demais usuários/as internos/as terão seu cadastramento regulamentado por portaria da Coordenadoria Geral de Administração.(Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

§ 2º. O cadastro é pessoal e intransferível e atribuirá nome de usuário/a e senha para acesso ao SEI.
Art. 4º. São considerados/as usuários/as externos/as os que, não pertencendo aos quadros da instituição, necessitarem praticar atos no SEI.
Parágrafo único. O cadastro de usuário/a externo/a, também pessoal e intransferível, não é automático e será realizado após solicitação do/a interessado/a ao CGPE da CGA e preenchimento de formulário eletrônico próprio, disponível em sítio eletrônico, de acordo com o modelo definido por Portaria da CGA. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO SEI

Seção I
Da Tramitação dos Processos Físicos e Eletrônicos

Art. 5º. A partir da data de publicação deste Ato, todos os novos documentos e processos administrativos relacionados à atividade-meio da Defensoria Pública do Estado deverão ser elaborados no SEI.
§ 1º. Os documentos ou processos administrativos já existentes na data de publicação deste Ato poderão continuar a ser tramitados em meio físico até o seu encerramento.
§ 2º. O recebimento de documentos em papel fica condicionado à sua digitalização e inserção no SEI, passando a tramitar exclusivamente em meio eletrônico.
a) Os documentos em condições de recebimento serão digitalizados, juntados aos autos eletrônicos por usuário interno da DPESP, passando a ter a mesma força probante dos originais.
b) Os originais dos documentos recebidos em papel e digitalizados nos termos do § 1º poderão ser devolvidos ao portador após a digitalização e juntada no processo SEI.
c) Os originais que não forem devolvidos serão mantidos pela Secretaria da unidade e ficarão à disposição dos/as interessados/as por 30 (trinta) dias, findo os quais serão eliminados, sendo desconsiderada qualquer alegação de adulteração do documento eletrônico (redação dada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022).
Art. 6º. A critério do órgão da Defensoria Pública emissor do documento ou do que houver instaurado o processo administrativo físico e objetivando maior celeridade de tramitação, esses documentos ou processos poderão ser, parcial ou totalmente, digitalizados para o SEI em formato .pdf.
§ 1º. Na hipótese de digitalização parcial, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar no processo administrativo físico que, a partir daquela data, na forma do Anexo II, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI.
§ 2º. Os processos eletrônicos instaurados na forma do caput deverão ser devidamente instruídos com cópias dos autos dos processos físicos de modo a permitir sua regular tramitação no SEI.
§ 3º. Os autos físicos remanescentes, neste caso, deverão ser mantidos sob guarda da área responsável pela digitalização, aguardando-se os prazos da tabela de temporalidade.
§ 4º. Na hipótese de digitalização total, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar, no processo administrativo físico, seu encerramento e indicar que, a partir daquela data, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI, na forma do Anexo III.
§ 5º. No caso do § 4º, os autos físicos, com a respectiva certidão de encerramento, poderão ser encaminhados ao Arquivo Central para eliminação.
§ 6º. Os autos físicos remanescentes ou que, na forma do parágrafo único do art. 5º, continuem sua tramitação física deverão continuar a ser lançados no sistema SGPDOC, instituído pelo Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, até que, na hipótese do caput, venham, se o caso, a ser digitalizados para o SEI.

Seção II
Da Assinatura Eletrônica

Art. 7º. O documento produzido no SEI terá garantia de integridade, autoria e autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica ou com indicação de usuário/a e senha, ambas de uso pessoal e intransferível.
Parágrafo único. A autenticidade de documento gerado no SEI poderá ser verificada por meio de endereço na rede mundial de computadores, indicado na tarja de assinatura, ou de declaração de autenticidade no próprio documento, com uso de QR Code.
Art. 8º. Na impossibilidade de utilização de assinatura eletrônica pelo usuário/a interno/a, o documento poderá ser assinado em meio físico, hipótese em que caberá ao/à usuário/a a digitalização do documento e sua inserção no SEI, informando as razões para uso da assinatura física.

Seção III
Dos Atos Processuais

Art. 9º. O horário oficial de Brasília/DF será considerado para fins de qualquer prazo no SEI.
Parágrafo único. Considerar-se-á realizado o ato no dia e hora:
I - de seu recebimento no protocolo ou na unidade destinatária; ou
II - de sua assinatura eletrônica.
Art. 10. O ato processual será considerado tempestivo quando praticado no SEI até às 23h (vinte e três horas), 59min (cinquenta e nove minutos) e 59s (cinquenta e nova segundos) do último dia do prazo.
Art. 11. O prazo que vencer em dia de indisponibilidade do SEI será prorrogado para o dia útil seguinte à solução do problema.
§ 1º. As indisponibilidades e datas de solução dos problemas serão amplamente divulgadas em área específica do portal da Defensoria Pública do Estado na rede mundial de computadores.
§ 2º. Nas hipóteses de indisponibilidade do SEI, admitir-se-á a tramitação por meio físico, desde que imprescindível ao cumprimento de prazo, obrigação legal ou regulamentar.
§ 3º. Cessada a indisponibilidade:
I – em se tratando de processo em andamento, deverá ser realizada a tramitação em meio eletrônico pelo/a usuário/a que o praticou o ato em meio físico, indicando o ocorrido no processo;
II – em se tratando de novos documentos, deverá o órgão receptor realizar sua tramitação em meio eletrônico, indicando o ocorrido no processo.
Art. 12. Eventuais dificuldades técnicas ou operacionais não imputáveis ao SEI não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

Seção IV
Das Responsabilidades

Art. 13. É responsabilidade do/a usuário/a do SEI:
I - assinar documento no processo administrativo apenas se possuir atribuição, de acordo com o cargo e órgão de lotação;
II – contribuir, em seu órgão de lotação, para divulgação do conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao SEI;
III - evitar a impressão de documentos físicos, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;
IV - guardar sigilo de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível;
V - manter cautela necessária na utilização do SEI visando a evitar que pessoas não autorizadas acessem e pratiquem atos no sistema; e
VI - utilizar o SEI exclusivamente para o desempenho de suas atribuições funcionais.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Da Governança

Art.14. Fica delegada à Coordenadoria Geral de Administração - CGA a governança do SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado, que será executada pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

Art.15. Competirá à CGA:
I – elaborar instruções referentes ao uso e atuar como instância deliberativa na gestão do SEI;
II - receber e propor à Defensoria Pública-Geral políticas, aquisições e normas garantidoras do adequado funcionamento do SEI; e
III - encaminhar ao TRF4 as solicitações de melhorias e desenvolvimento de funcionalidades, bem como acompanhar o andamento dessas demandas.
Parágrafo único. A CGA deverá realizar consulta periódica a todos os órgãos da Administração Superior e à EDEPE visando a identificar e solucionar demandas específicas relacionadas ao funcionamento do SEI em cada órgão.
Art. 15-A. Competirá ao Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE a gestão operacional e manutenção técnica do Sistema Eletrônico de Informações SEI-DPESP e apoio a gestão de documentos no desempenho das atividades da Instituição, quaisquer que sejam seus suportes e formatos, devendo ainda:
I - executar demandas orientadas pela Coordenadoria Geral de Administração - CGA na governança do SEI;
II - zelar pela contínua adequação do SEI às normativas da Política de Gestão Documental, às necessidades e aos padrões de uso e evolução definidos no âmbito da DPESP;
III - acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;
IV - promover as permissões de acesso de usuários internos e externos;
V - promover capacitação, suporte técnico-operacional e orientação aos usuários na utilização do SEI DPESP;
VI - orientar o desenvolvimento, a implantação e o aperfeiçoamento contínuo de sistema informatizado no âmbito da CGA;
VII – Apoiar as atividades da Comissão Central de Gestão de Documentos – CCGD. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

Seção II
Das Alterações dos Demais Atos Normativos Internos

Art. 16. O artigo 13 do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Artigo 13.....
I - .....
a) cópia do ato constitutivo, do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;
.....
d) cópia dos documentos pessoais com foto do representante da empresa;
.....
II - .....
a) cópia dos documentos pessoais com foto;
b) em caso de nomeação de representante, cópia da procuração que outorgue poderes à pessoa que o representará;
....." (NR)
Art. 17. Os artigos 12, 13 e 22 do Ato Normativo DPG nº 45, de 21 de março de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Artigo 12.....
I – Certidão atualizada da matrícula ou cópia, em que conste o proponente locador como proprietário;
.....
IV – Certidão de inexistência de débito de IPTU atualizada ou cópia;
V – Certidão de inexistência de débito condominial atualizada ou cópia emitida;
.....
X – Cópias da cédula de identidade e documento de inscrição no CPF/MF do proponente locador, do seu representante legal ou do seu procurador;
....." (NR)
"Artigo 13.....
I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;
....." (NR)
"Artigo 22. .....
§2º.....
I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;
....." (NR)

Seção III
Da Vigência

Art. 18. Aplica-se, no que couber, o Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, que "regulamenta a gestão de processos e documentos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dispõe sobre a utilização do Sistema de Gestão de Processos e Documentos (SGPDOC)".
Art. 18A - Inclua-se no artigo 35 do Ato Normativo DPG nº 80, de 21 de janeiro de 2014, a seguinte redação:
Art.35 .....
IX - Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)
Art. 19. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seção IV
Das Disposições Transitórias

Art. 20. Durante 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato, será permitido criar e tramitar novos documentos por e-mail ou meio físico, ficando facultada a aplicação do disposto no art. 5º.
Parágrafo único. Neste período, o SEI deverá ser consultado e, caso sejam recebidos novos processos administrativos, nele deverão ser tramitados.

Documento assinado eletronicamente por **Camila De Sousa Medeiros Torres Watanabe**, **Defensora Pública Coordenadora da Assessoria Jurídica**, em 14/11/2025, às 18:27, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SANTOS DOS ANJOS**, **Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 12:02, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Alves Henriques**, **Oficial de Defensoria**, em 24/11/2025, às 09:21, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Fernandez Haddad Kavabata**, **Diretora Técnica do Departamento de Licitações**, em 24/11/2025, às 09:39, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Silva Bressane**, **Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração**, em 25/11/2025, às 17:59, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1597928** e o código CRC **07AA2EC8**.